



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1111001/2025/SUPRI

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar elaborado no período de 16 de março de 2026 a 14 de abril de 2026, com vistas à instrução de processo licitatório destinado à **AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS DESCARTÁVEIS**, para atendimento das demandas das Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal e Secretaria De Educação De Castanhal.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitação – SUPRI

1.2. Órgãos Participantes

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **SEMED**
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SEMAS**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO OBJETO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 017/2024, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. Este documento busca centralizar e justificar e apresentar a solução mais viável para a licitação em questão. Ao longo deste estudo serão abordados pontos pertinentes à tramitação e vantajosidade.

Art. 18, lei 14.133/2021 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)

2.2. NATUREZA DOS BENS:

Os itens referentes a aquisição em tela que compõem o objeto a ser contratado sendo caracterizado como bens comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Esta aquisição apresenta características de fornecimento **contínuo**, desta forma está devidamente amparada pelas especificações do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. SOBRE A VIGÊNCIA DE ATA E FORNECIMENTO CONTÍNUO:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento obrigatório para demonstrar a necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução pretendida e a adequação do modelo adotado à realidade administrativa. Sua elaboração permite identificar riscos, avaliar alternativas disponíveis e orientar a tomada de decisão, assegurando maior eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

No presente caso, trata-se de contratação de fornecimento contínuo, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de fraldas descartáveis destinadas ao atendimento permanente e ininterrupto das



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

demandas da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A natureza continuada da contratação não decorre apenas da característica material do produto, mas, sobretudo, da necessidade administrativa permanente e prolongada a que ele se destina. As fraldas descartáveis constituem insumo indispensável à manutenção regular das atividades desenvolvidas nas creches, nas unidades de acolhimento institucional e nos serviços educacionais e assistenciais voltados a crianças que dependem, de modo habitual ou recorrente, de cuidados específicos de higiene, saúde, conforto e dignidade.

A demanda, portanto, não possui caráter eventual ou esporádico. Ao contrário, está diretamente vinculada ao atendimento diário de usuários que necessitam do uso regular de fraldas, seja em razão da faixa etária, seja em razão de condições específicas que exigem acompanhamento contínuo no ambiente escolar ou socioassistencial. No âmbito da assistência social, a rotatividade e a imprevisibilidade dos acolhimentos impõem a manutenção de estoque permanente em diferentes tamanhos; no âmbito da educação, especialmente nas creches e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), a disponibilidade regular do insumo é condição necessária para assegurar permanência, inclusão e atendimento adequado aos alunos.

Ressalta-se que a interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, afetando condições mínimas de higiene, saúde e dignidade dos usuários atendidos, além de impactar negativamente o funcionamento regular das atividades institucionais das unidades envolvidas. A ausência ou insuficiência desse insumo pode gerar risco concreto de desabastecimento, prejuízo à continuidade do atendimento, constrangimentos indevidos aos usuários, riscos sanitários e, ainda, conduzir a contratações emergenciais, fragmentadas e menos vantajosas para a Administração.

Dessa forma, resta caracterizado o fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de compra realizada para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada da Administração Pública. A satisfação dessa demanda deve ocorrer de forma regular, planejada e ininterrupta ao longo do tempo, a fim de preservar a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e o interesse público primário.

Para atendimento da demanda de forma eficiente, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução adequada para contratações que envolvem consumo contínuo, entregas parceladas e necessidade de reposição conforme a demanda efetiva da Administração.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação envolve mais de uma unidade administrativa, notadamente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cada qual com suas especificidades operacionais, fluxos de consumo e autonomia na gestão de seus respectivos fundos.

Nesse contexto, o SRP se mostra especialmente vantajoso, pois possibilita a centralização do procedimento licitatório, com posterior execução descentralizada, permitindo que cada unidade realize suas aquisições conforme sua necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo integral e imediato dos quantitativos estimados.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Além disso, o sistema proporciona maior racionalização dos recursos públicos, padronização dos itens, ganho de escala e otimização da gestão contratual, reduzindo a necessidade de múltiplos certames para objetos de mesma natureza.

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de fornecimento contínuo, os contratos decorrentes da ata poderão possuir vigência compatível com a natureza continuada da necessidade administrativa, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão no instrumento convocatório, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade para a Administração e o interesse público devidamente justificado. Assim, o regime jurídico aplicável deve considerar não apenas a formalização da ata, mas também a possibilidade de celebração de contratos com execução continuada, quando necessária à manutenção do abastecimento regular do insumo.

2.3.1. Pontos de Atenção:

- **Vigência da ata de registro de preços:** até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- **Vigência dos contratos decorrentes da ata:** poderá ser fixada de acordo com a necessidade administrativa e com o regime jurídico dos fornecimentos contínuos, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não se limitando necessariamente ao prazo da ata, desde que a contratação seja formalizada inicialmente durante sua vigência.
- **Base legal da contratação:** arts. 6º, inciso XV, 18, 82 a 86, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a natureza contínua do fornecimento.

A correta distinção entre **fornecimento contínuo** e **serviço contínuo**, bem como a adequada definição do regime jurídico aplicável ao objeto, é fundamental para assegurar a legalidade da contratação, a correta fixação da vigência contratual, a possibilidade de prorrogação quando juridicamente cabível e a regularidade do processo perante os órgãos de controle.

Por fim, a presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo adotado modelo compatível com a natureza da demanda administrativa e com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições das secretarias e ordenadores de despesa às reais necessidades da Administração, além de identificar oportunidades de economia e de melhoria nos processos de trabalho. O Plano de Contratações fortalece a governança e a gestão da aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo ainda mitigar riscos relativos ao processo de compras.

No que se refere ao presente processo, informa-se que a demanda encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2025, o qual pode ser acessado por meio do Portal de Transparência



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

do Município ou pelo Portal do TCM/PA. A previsão consta no Anexo I, página aquisição de fraldas, demonstrando que a contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a aquisição planejada de fraldas descartáveis, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, cujas atividades envolvem o cuidado direto de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e em processo de desenvolvimento, sendo indispensável a garantia de condições adequadas de higiene, conforto, saúde e dignidade humana.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a aquisição visa atender ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que recebe público na faixa etária de 0 a 18 anos, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço caracteriza-se por uma dinâmica operacional marcada pela rotatividade e imprevisibilidade dos acolhimentos, bem como pela ampla diversidade etária dos usuários, o que impõe a necessidade de manutenção permanente de estoque de insumos essenciais, especialmente fraldas descartáveis.

As fraldas descartáveis constituem item de uso contínuo e indispensável, sobretudo para crianças na primeira infância e para aquelas que demandam cuidados específicos, sendo sua ausência fator que compromete diretamente o bem-estar, o conforto, a dignidade e a saúde dos acolhidos, além de impactar negativamente os padrões mínimos de higiene e segurança sanitária exigidos no atendimento institucional. Nesse contexto, destaca-se o Projeto Confortar, desenvolvido pelo Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes, cujo objetivo é garantir a aquisição e a manutenção de estoque regular de fraldas descartáveis, nos tamanhos RN, P, M, G e XG, assegurando a continuidade e a qualidade dos cuidados prestados, com especial atenção às crianças de 0 a 3 anos.

Paralelamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a demanda refere-se ao atendimento dos alunos da Educação Infantil, especialmente aqueles matriculados em creches e unidades de pré-escola, bem como aos estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), pertencentes ao público-alvo da Educação Especial. Trata-se de crianças que, em sua maioria, ainda não possuem pleno controle das necessidades fisiológicas ou apresentam condições, transtornos ou deficiências que exigem cuidados específicos e contínuos, incluindo o uso permanente ou eventual de fraldas descartáveis durante o período de permanência nas unidades escolares.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino atende 5.382 estudantes da Educação Infantil, dos quais aproximadamente 1.051 estão matriculados nas 05 creches municipais, além de 1.474 estudantes público-alvo da Educação Especial, atendidos no âmbito do AEE, o que evidencia a relevância e a expressividade da demanda. O fornecimento regular de fraldas descartáveis é essencial para garantir a dignidade, a inclusão, a saúde e o atendimento adequado às necessidades individuais desses estudantes, em consonância com a legislação educacional vigente e com as políticas públicas de educação inclusiva.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

O presente processo possui relação complementar com o **Processo de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA/COZINHA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL Nº 020/2025**, tendo em vista que os itens ora pretendidos também guardam relação com a manutenção das condições adequadas de higiene, cuidado e atendimento das unidades vinculadas à Administração. Contudo, verificou-se a necessidade de instrução própria e específica para a aquisição de fraldas descartáveis infantis, em razão das demandas contínuas e particulares da SEMAS e da SEMED, voltadas ao atendimento de crianças em acolhimento institucional, creches e público da educação especial. Assim, o desmembramento e o complemento processual visam conferir maior adequação ao planejamento da contratação, prevenir desabastecimento, assegurar maior eficiência na gestão do objeto e evitar contratações emergenciais, sem que isso implique dependência técnica, operacional ou financeira entre os processos.

Dessa forma, a aquisição proposta busca assegurar a regularidade do abastecimento das unidades de acolhimento institucional e das unidades educacionais, prevenir situações de desabastecimento, promover melhores condições de atendimento aos usuários e otimizar a aplicação dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e fragmentadas, bem como assegurando melhor custo-benefício ao Município, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. PROBLEMÁTICA A SER RESOLVIDA (SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO):

A problemática a ser enfrentada pela Administração Pública consiste na insuficiência e na descontinuidade do fornecimento de fraldas descartáveis destinadas ao atendimento das demandas das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, cujas atividades envolvem o cuidado direto e contínuo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como de alunos da Educação Infantil e do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A inexistência de estoque regular e adequado desse insumo essencial gera risco concreto de desabastecimento, comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados, a qualidade do atendimento institucional e o cumprimento das obrigações legais e normativas assumidas pelo Município.

No âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional, a dinâmica imprevisível dos acolhimentos, aliada à ampla faixa etária dos usuários atendidos, impõe variações constantes na demanda, exigindo planejamento e reposição contínua de fraldas descartáveis, sob pena de prejuízo direto à dignidade, ao conforto e à saúde das crianças acolhidas.

De igual modo, no contexto das unidades educacionais, especialmente creches, pré-escolas e no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, a ausência ou insuficiência de fraldas descartáveis impacta negativamente o ambiente escolar, dificulta a permanência dos alunos nas unidades de ensino e compromete a efetivação das políticas de educação inclusiva, podendo gerar constrangimentos, riscos sanitários e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Sob a perspectiva do interesse público, a falta de planejamento adequado para a aquisição desse insumo acarreta ainda ineficiência administrativa, na medida em que conduz à realização de contratações emergenciais, fragmentadas e, muitas vezes, mais onerosas, em desacordo com os princípios da economicidade, da eficiência



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

e da boa governança pública. Ademais, a interrupção no fornecimento de fraldas descartáveis pode ensejar responsabilização do ente público por falhas na prestação de serviços essenciais, além de afetar a imagem institucional da Administração.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de solução administrativa que garanta o abastecimento contínuo, regular e suficiente de fraldas descartáveis, mitigando riscos operacionais, assegurando condições adequadas de higiene e saúde aos usuários dos serviços públicos e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância ao interesse público primário e aos princípios que regem a Administração Pública.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da contratação pretendida, a Administração Pública objetiva alcançar resultados que atendam de forma direta e indireta ao interesse público, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Como resultado pretendido, espera-se garantir o abastecimento contínuo, regular e suficiente de fraldas descartáveis, nos tamanhos e especificações adequados às necessidades dos usuários, de modo a evitar desabastecimentos e interrupções no atendimento institucional e educacional. A disponibilidade permanente desse insumo essencial contribuirá para a manutenção de condições adequadas de higiene, conforto, saúde e dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em especial daqueles em situação de acolhimento institucional, bem como dos alunos da Educação Infantil e do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

No âmbito da Assistência Social, os resultados esperados incluem a melhoria da qualidade do cuidado ofertado às crianças acolhidas, a redução de riscos sanitários, a observância dos padrões mínimos exigidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o fortalecimento da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A contratação permitirá, ainda, maior previsibilidade na gestão de estoques e melhor organização dos fluxos operacionais das unidades de acolhimento.

No contexto da Educação, a aquisição visa assegurar condições adequadas para a permanência dos alunos nas unidades escolares, especialmente nas creches, pré-escolas e no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, promovendo um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e acolhedor. Espera-se, com isso, minimizar situações de constrangimento, garantir o atendimento individualizado e fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva.

Como resultados esperados do ponto de vista administrativo, a contratação planejada contribuirá para a otimização dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais e fragmentadas, possibilitando melhores condições de negociação, padronização dos produtos e maior controle sobre a execução contratual. Ademais, espera-se maior eficiência na gestão pública, com redução de riscos operacionais, maior transparência e aderência aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Por fim, a contratação permitirá à Administração Pública cumprir de forma adequada suas responsabilidades institucionais, garantindo a prestação de serviços essenciais com qualidade, regularidade e

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

respeito aos direitos fundamentais dos usuários, refletindo positivamente na efetividade das políticas públicas e na confiança da sociedade na atuação do Poder Público.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Após a publicação do Instrumento de Registro de Preços – IRP, a estimativa de quantidades para a aquisição de fraldas descartáveis foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes, notadamente a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como pelas respectivas unidades administrativas responsáveis pela execução de serviços de acolhimento institucional e atendimento educacional.

O levantamento quantitativo tomou por referência as necessidades operacionais identificadas pelas secretarias requisitantes, considerando as especificidades do público atendido, a natureza contínua dos serviços prestados e a obrigatoriedade de manutenção de padrões mínimos de higiene, saúde, conforto e dignidade. Para tanto, foram observados, entre outros, os seguintes fatores:

- O perfil etário e as condições específicas das crianças e adolescentes atendidos, tanto no Serviço de Acolhimento Institucional quanto nas unidades de Educação Infantil, creches e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- A rotatividade e imprevisibilidade dos acolhimentos institucionais, que demandam estoque permanente de fraldas descartáveis em diferentes tamanhos;
- O quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitam do uso permanente ou eventual de fraldas durante o período escolar;
- O histórico de consumo registrado em períodos anteriores;
- A média mensal de utilização por tamanho de fralda (RN, P, M, G e XG), conforme levantamento técnico realizado pelas unidades demandantes; e
- O planejamento anual de atendimento, considerando a necessidade de evitar desabastecimentos e contratações emergenciais.

Dessa forma, a estimativa de quantidades foi definida de maneira criteriosa, proporcional e compatível com a demanda real, visando assegurar o fornecimento contínuo do insumo ao longo do período de vigência da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, que regem a Administração Pública.

A seguir, apresenta-se a tabela consolidada de estimativa de quantidades, discriminando as unidades demandantes e o total estimado de produtos a serem adquiridos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMED	SEMAS	TOTAL
			QTD	QNT	
1	Fralda infantil Tamanho RN: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de até 4 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	0	144	144
2	Fralda infantil Tamanho P: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para	PACOTE	300	144	444

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de até 5 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.				
3	Fralda infantil Tamanho M: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de 5 a 9 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	500	144	644
4	Fralda infantil Tamanho G: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de 9 a 12 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	700	144	844
5	Fralda infantil Tamanho XG: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso acima de 12 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	300	144	444

A estimativa de quantidades para a aquisição de fraldas descartáveis foi elaborada com base em critérios técnicos, considerando o histórico de consumo, a demanda projetada para o período de atendimento, a capacidade de atendimento das unidades participantes e as especificidades do público atendido pelas Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS) e Educação (SEMED).

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a estimativa levou em consideração o funcionamento contínuo do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, cuja dinâmica é marcada pela rotatividade e imprevisibilidade dos acolhimentos, exigindo a manutenção permanente de estoque de fraldas descartáveis em todos os tamanhos (RN, P, M, G e XG). Para atender essa demanda, estimou-se o consumo médio de 144 pacotes por tamanho, totalizando quantitativo suficiente para assegurar a regularidade do atendimento e prevenir situações de desabastecimento ao longo do período de vigência da contratação.

No que se refere à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a estimativa considerou o quantitativo de alunos da Educação Infantil, especialmente os matriculados em creches e pré-escolas, bem como os estudantes público-alvo da Educação Especial atendidos no AEE, que demandam o uso permanente ou eventual de fraldas descartáveis durante o período escolar. A distribuição das quantidades por tamanho reflete a predominância de faixas etárias e perfis físicos atendidos pela rede municipal de ensino, resultando nos seguintes quantitativos estimados:

- Tamanho P: 300 pacotes;
- Tamanho M: 500 pacotes
- Tamanho G: 700 pacotes;
- Tamanho XG: 300 pacotes;
- Tamanho RN: não previsto para a SEMED, em razão do perfil etário predominante dos alunos atendidos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A consolidação das demandas das duas secretarias resultou nos quantitativos totais estimados para a contratação, conforme abaixo:

- Tamanho RN: 144 pacotes;
- Tamanho P: 444 pacotes;
- Tamanho M: 644 pacotes;
- Tamanho G: 844 pacotes;
- Tamanho XG: 444 pacotes.

Ressalta-se que a estimativa apresentada visa assegurar o abastecimento contínuo das unidades atendidas durante o período previsto da contratação, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços públicos, evitando aquisições emergenciais e promovendo o planejamento eficiente dos recursos públicos. Os quantitativos foram definidos de forma conservadora e proporcional à demanda real, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, podendo ser ajustados conforme eventual variação do número de usuários atendidos, mediante adequada gestão contratual.

8. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS/ PESQUISA MERCADOLÓGICA

A presente pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e na Lei Federal nº 14.133/2021. O levantamento teve como objetivo subsidiar futura contratação de empresa especializada no fornecimento de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades operacionais e administrativas das Secretarias a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura de Castanhal-PA. A pesquisa observou os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência, assegurando que os valores obtidos reflitam os preços praticados pelo mercado e garantam a adequada aplicação dos recursos públicos.

Equipe Responsável pela Pesquisa: Representado pelo Sr. Lucas Vinicius Santos da Silva (responsável pela pesquisa de preços), Matrícula nº 311538-0, Fone: (91) 98523-0666

Esse servidor foi designado devido sua expertise na área de cotação de preço, o que contribuiu para a avaliação adequada das informações coletadas e para a seleção das fontes mais relevantes na pesquisa.

METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO.

A pesquisa de preços foi estruturada em duas etapas complementares:

a) Cotação direta com fornecedores: visando obter parâmetros de preços atualizados e compatíveis com as especificações técnicas do objeto, foram realizadas cotações diretas junto a fornecedores especializados, selecionados pela reconhecida atuação no segmento e pela capacidade de atendimento às demandas deste Município.

b) Consulta ao Banco de Preços: utilizou-se a base de dados do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), reconhecida por sua abrangência e confiabilidade, consolidando informações de licitações públicas, compras governamentais, tabelas referenciais de preços, notas fiscais eletrônicas e demais fontes de mercado em âmbito nacional.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A pesquisa foi realizada entre o dia 09 de dezembro 2025 e 18 de dezembro 2025, relatório gerado em 18 de dezembro de 2025.

Empresas Consultadas.

Com a finalidade de subsidiar a presente instrução processual, foi realizada pesquisa de mercado, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), junto a três empresas de reconhecida atuação no segmento relacionado ao objeto da contratação. Ressalta-se que as empresas consultadas possuem vínculo contratual com esta Administração. Tal circunstância lhes confere um conhecimento aprofundado acerca das especificidades, demandas e exigências inerentes ao ente público.

Destaca-se, ainda, que todas as empresas participantes são amplamente reconhecidas no mercado pela excelência na prestação de serviços, constituindo-se em referências de qualidade, confiabilidade e eficiência.

Empresas que solicitamos cotação e responderam com a cotação via e-mail.

- RAMOS COMERCIO LTDA, CNPJ nº 55.999.499/0001-84, datada de 11/12/2025.
- NORTE PLAZA COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 63.859.516/0001-06, datada de 15/12/2025;
- C. N. MOTA LTDA, CNPJ nº 13.822.943/0001-41, datada de 12/12/2025;

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREÇO ESTIMADO

Método Matemático Aplicado: Neste processo, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa Nº 65/2021, utilizamos o método de menor dos preços obtidos para calcular o preço estimado por item. Isso foi aplicado a um conjunto de no mínimo 03 preços, garantindo robustez à estimativa e considerando uma variabilidade representativa das informações.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

Após pesquisa de preço, foi constatado que o valor estimado para a futura aquisição é de **R\$ 46.368,00 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais).**

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo, junto ao mapa de preço e relatório onde constam mais detalhes. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF.

A pesquisa de preços foi conduzida de maneira meticulosa, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Castanhal/PA. A escolha do menor preço obtido foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados.

Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Segue em anexo mapa de cotação detalhando os itens por metodologia de cálculo adotado e demais documentos que fazem parte de avaliação dos preços.

9. CONTRATAÇÕES SIMILARES/PESQUISA MERCADOLÓGICA

9.1. ELABORADAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO:

No que se refere aos valores praticados em Licitações anteriores por este órgão público, para este processo, não foram realizadas comparações com valores praticados em procedimentos anteriores deste órgão, uma vez que o processo mais recente identificado foi o Pregão Eletrônico nº 001/2025, o qual contempla itens referentes a fraldas geriátricas, enquanto o objeto do presente processo diz respeito à aquisição de fraldas infantis. Dessa forma, considerando as diferenças significativas nas descrições, especificações e valores dos produtos, não foi possível estabelecer parâmetro comparativo entre os processos.

9.2. ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES:

Com a finalidade de conferir maior robustez técnica, transparência e segurança jurídica ao presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com o objetivo de identificar processos licitatórios e contratações análogas promovidas por outros entes municipais, referentes à aquisição de fraldas descartáveis, especialmente nos segmentos de assistência social, educação e saúde.

A consulta possibilitou o levantamento de informações relativas a diversos municípios que realizaram certames voltados a objetos semelhantes, permitindo a análise de valores estimados, valores homologados e adjudicados, bem como das características gerais das contratações, especificações dos produtos e modalidades utilizadas. Essa análise comparativa constitui importante instrumento para a avaliação de parâmetros de mercado, identificação de práticas administrativas recorrentes e verificação da compatibilidade dos custos estimados com as realidades observadas em outros entes públicos.

Os dados obtidos oferecem subsídios relevantes à Administração Municipal, possibilitando aferir a razoabilidade dos preços praticados, identificar margens de economia alcançadas em contratações similares e compreender eventuais variações de valores decorrentes de fatores como porte populacional do município, abrangência do objeto contratado, nível de competitividade entre fornecedores e qualidade técnica dos itens adquiridos.

Ressalta-se que os processos utilizados como referência apresentam, em sua maioria, valores globais superior ao do presente processo, uma vez que contemplam, de forma conjunta, a aquisição de fraldas geriátricas e fraldas infantis, enquanto a contratação ora em análise restringe-se exclusivamente às fraldas descartáveis infantis, destinadas às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação. Tal circunstância justifica o menor valor estimado do presente processo, sem prejuízo da observância aos padrões de qualidade e às especificações técnicas exigidas.

Cabe destacar, ainda, que no início do exercício de 2025, a Administração Municipal realizou processo específico para a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, apenas posteriormente foi identificada a necessidade de instauração de processo próprio para o

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

fornecimento de fraldas descartáveis infantis, em razão das demandas específicas e contínuas das Secretarias de Assistência Social e Educação, as quais não estavam contempladas no processo anteriormente realizado.

Dessa forma, a pesquisa realizada junto ao TCM/PA reforça a adequação técnica e a razoabilidade econômica da estimativa de preços adotada, contribuindo para a tomada de decisão administrativa fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, que regem as contratações públicas.

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	NUMERO DO PROCESSO	VALOR ORÇADO	PORCENTAGEM DE ECONOMIA	VALOR ADJUDICADO
WISEU	61.970 habitantes (2023/2024)	022/2024	R\$ 92.604,21	46,64%	R\$ 49.416,02
SALINÓPOLIS	44.772 habitantes[2022]	90008/2024	R\$ 147.221,88	51,37%	R\$ 71.601,24

Os percentuais de economia apurados demonstram alto grau de competitividade dos certames analisados, reforçando a razoabilidade da estimativa de preços adotada no presente processo, especialmente considerando que os objetos comparados contemplam fraldas geriátricas e infantis, enquanto o processo ora analisado restringe-se à aquisição de fraldas descartáveis infantis, o que justifica valores globais inferiores.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de R\$ 46.368,00 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais) revela-se razoável, proporcional e compatível com os preços praticados no mercado, estando devidamente alinhado aos parâmetros observados em contratações similares realizadas por outros entes municipais. Tal estimativa reflete adequado planejamento da Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e supremacia do interesse público, em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

VALORES POR SECRETARIA

Item	Descrição	Qtd SEMED	Qtd SEMAS	Valor unit.	Valor total SEMED	Valor total SEMAS
1	Fralda infantil Tamanho RN: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de até 4 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	0	144	R\$ 18,40	R\$ 0,00	R\$ 2.649,60
2	Fralda infantil Tamanho P: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de até 5 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	300	144	R\$ 18,40	R\$ 5.520,00	R\$ 2.649,60

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

3	Fralda infantil Tamanho M: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de 5 a 9 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	500	144	R\$ 18,40	R\$ 9.200,00	R\$ 2.649,60
4	Fralda infantil Tamanho G: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso de 9 a 12 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	700	144	R\$ 18,40	R\$ 12.880,00	R\$ 2.649,60
5	Fralda infantil Tamanho XG: fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso acima de 12 kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	300	144	R\$ 18,40	R\$ 5.520,00	R\$ 2.649,60
TOTAL		1.800	720		R\$ 33.120,00	R\$ 13.248,00

10. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando a pesquisa realizada junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que evidenciou percentuais de economia expressivos em alguns municípios e margens quase nulas em outros, verifica-se a importância de adotar mecanismos que garantam maior seriedade e comprometimento dos licitantes ao longo do certame.

Diante dos resultados obtidos na pesquisa, constata-se que:

- Municípios com altas economias percentuais podem estar sujeitas a propostas de risco, com potenciais reflexos na qualidade e no cumprimento contratual.
- Municípios com economias mínimas indicam baixa competitividade, o que reforça a necessidade de medidas que estimulem maior participação de fornecedores sérios e preparados.

Tal exigência está respaldada no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, diante de elementos concretos que demonstram a necessidade de maior cautela e controle, especialmente para evitar contratações inexequíveis e assegurar a fiel execução contratual.

Obs. 01: A exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de proteção ao interesse público, destinada a assegurar a seriedade das ofertas apresentadas e a conferir maior estabilidade ao certame. Sua finalidade é reduzir o risco de apresentação de propostas sem o necessário comprometimento com a futura contratação, bem como inibir condutas que possam comprometer a regularidade, a eficiência e a segurança da disputa licitatória.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A adoção desse mecanismo contribui para maior confiabilidade do procedimento, reforça a responsabilidade dos licitantes quanto às propostas ofertadas e amplia a proteção da Administração diante de condutas incompatíveis com a boa-fé e com a vinculação à proposta, nas hipóteses legalmente cabíveis. No caso concreto, a medida mostra-se compatível com a relevância do objeto, com a necessidade de fornecimento contínuo e com a importância de evitar intercorrências que possam retardar ou prejudicar o atendimento da demanda administrativa.

Assim, com o objetivo de prevenir propostas temerárias, reduzir riscos ao regular prosseguimento da licitação e reforçar a segurança jurídica do procedimento, propõe-se a exigência de garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, limitada a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, correspondente, no presente caso, ao **valor estimado do lote único**. Referida garantia poderá ser prestada em quaisquer das modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**, observadas as condições estabelecidas no edital:

- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade, poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura. Conta para depósito de Caução. Banco Banpará: 037 Agência: 002 Conta: 115620-9
- ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.

Obs. 02: Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a exigência de garantia da proposta reforça a seriedade das ofertas apresentadas e contribui para a segurança jurídica, a previsibilidade e a regularidade do certame, especialmente diante da relevância do objeto, da necessidade de fornecimento contínuo, da logística de entregas parceladas e dos riscos administrativos decorrentes da eventual não formalização da contratação. Dessa forma, a medida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, reforçando o compromisso da Administração com a boa governança e com a adequada proteção do interesse público.

Obs. 03: A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade de garantia admitida no instrumento convocatório e na legislação aplicável, desde que observados os requisitos legais, editalícios e operacionais da plataforma utilizada para a realização do certame.

Obs. 04: Informamos que o valor da garantia da proposta deverá corresponder a **1% (um por cento) do valor estimado do lote único** a ser disputado, observado o limite legal. Considerando que a presente contratação

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

será processada pelo critério de julgamento de **menor preço global por lote único**, o cálculo da garantia não será feito por item isolado, mas sim sobre o valor estimado global do lote, de modo a assegurar proporcionalidade, isonomia entre os licitantes e adequada vinculação da garantia ao objeto efetivamente licitado.

Obs. 05: A comprovação da prestação da garantia da proposta, em qualquer das modalidades admitidas, deverá ser anexada na própria plataforma em que ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, para fins de verificação, pelo agente de contratação, do atendimento do requisito de pré-habilitação. A ausência de apresentação do comprovante da garantia, ou a apresentação de documento incapaz de demonstrar seu efetivo recolhimento ou constituição, implicará o não atendimento da exigência editalícia, com as consequências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Obs. 06: O valor da garantia da proposta será devolvido aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos da legislação vigente.

Obs. 07: Na hipótese de apresentação de **seguro-garantia**, deverá ser anexada, no ato do cadastro da proposta na plataforma, a respectiva apólice, acompanhada dos documentos exigidos no edital para comprovação de sua validade e eficácia, como condição para análise e validação da proposta.

11. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:

A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

Para este processo será considerado indícios de inexecuibilidade lances que apresentem **15%** de economia referente ao estimado pela administração;

Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória)

Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessária comprovação de veracidade dos indícios tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

- A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos,

acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.

Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no Edital

12. A SOLUÇÃO

12.1. OS ITEM SELECIONADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO: (as imagens são meramente ilustrativas)

Item 1 – Fralda Infantil Tamanho RN

- Fralda descartável infantil
- Tamanho: RN (Recém-nascido)
- Formato anatômico
- Fitas adesivas reguláveis para fixação segura
- Barreiras laterais antivazamentos
- Indicada para crianças com peso de até 4 kg
- Produto atóxico
- Hipoalergênica
- Embalagem: pacote com 8 unidades
- Unidade de fornecimento: PACOTE

Item 2 – Fralda Infantil Tamanho P

- Fralda descartável infantil
- Tamanho: P
- Formato anatômico
- Fitas adesivas reguláveis para fixação segura
- Barreiras laterais antivazamentos
- Indicada para crianças com peso de até 5 kg
- Produto atóxico
- Hipoalergênica
- Embalagem: pacote com 8 unidades
- Unidade de fornecimento: PACOTE

Item 3 – Fralda Infantil Tamanho M

- Fralda descartável infantil
- Tamanho: M
- Formato anatômico
- Fitas adesivas reguláveis para fixação segura
- Barreiras laterais antivazamentos
- Indicada para crianças com peso entre 5 e 9 kg

- Produto atóxico
- Hipoalergênica
- Embalagem: pacote com 8 unidades
- Unidade de fornecimento: PACOTE

Item 4 – Fralda Infantil Tamanho G

- Fralda descartável infantil
- Tamanho: G
- Formato anatômico
- Fitas adesivas reguláveis para fixação segura
- Barreiras laterais antivazamentos
- Indicada para crianças com peso entre 9 e 12 kg
- Produto atóxico
- Hipoalergênica
- Embalagem: pacote com 8 unidades
- Unidade de fornecimento: PACOTE

Item 5 – Fralda Infantil Tamanho XG

- Fralda descartável infantil
- Tamanho: XG
- Formato anatômico
- Fitas adesivas reguláveis para fixação segura
- Barreiras laterais antivazamentos
- Indicada para crianças com peso acima de 12 kg
- Produto atóxico
- Hipoalergênica
- Embalagem: pacote com 8 unidades
- Unidade de fornecimento: PACOTE

12.2. ANÁLISE DE EXIGÊNCIAS NORMATIVAS PARA FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS

Não há exigência de certificação compulsória pelo INMETRO, tampouco de norma ABNT de cumprimento obrigatório, aplicável às fraldas descartáveis infantis. Todavia, tais produtos estão sujeitos à regulamentação sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo classificados como produtos dispensados de registro, porém condicionados à regularização do fabricante ou importador, ao atendimento das normas de rotulagem, bem como ao cumprimento dos requisitos de segurança, qualidade e proteção ao consumidor. Nesse sentido, a exigência desses requisitos no processo de contratação revela-se legítima, proporcional e juridicamente adequada, em consonância com a legislação vigente.

Considerando que o fornecedor a ser contratado não se enquadra, necessariamente, como fabricante ou importador, a Administração não exigirá autorizações sanitárias em nome do licitante. Todavia, é legítimo exigir que os produtos fornecidos sejam provenientes de fabricantes ou importadores devidamente

regularizados junto à ANVISA e atendam às normas sanitárias e de rotulagem vigentes, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a proteção dos usuários finais, sem prejuízo à ampla competitividade do certame.

12.3. VALIDADE DO PRODUTO

As fraldas descartáveis infantis, por se tratarem de produtos de higiene pessoal, possuem prazo de validade definido pelo fabricante, o qual deve constar na embalagem. Assim, é legítima a exigência de que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, com prazo mínimo remanescente, a fim de assegurar a qualidade, a segurança e a adequada utilização dos itens adquiridos

12.4. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DOS ITENS

As fraldas descartáveis infantis são classificadas como bens de consumo, de uso contínuo, baixo valor unitário e ciclo de vida curto, cuja utilização se encerra imediatamente após o uso, não havendo possibilidade de reutilização. A análise do ciclo de vida desses itens compreende as etapas de produção, aquisição, armazenamento, distribuição, uso e descarte, as quais devem ser consideradas pela Administração Pública sob as perspectivas operacional, sanitária, econômica e ambiental.

- Na fase de produção, as fraldas descartáveis são fabricadas a partir de materiais absorventes, polímeros, celulose e componentes sintéticos, seguindo padrões industriais e boas práticas de fabricação, estando sujeitas à regulamentação sanitária da ANVISA. Trata-se de produto amplamente disponível no mercado, com diversos fabricantes e marcas, o que assegura ampla competitividade e facilidade de reposição.
- Quanto à aquisição, os itens apresentam logística simplificada, não demandando transporte especial, refrigeração ou acondicionamento diferenciado, o que reduz custos operacionais. A contratação pode ser realizada de forma parcelada ou por fornecimento contínuo, permitindo melhor gestão de estoques e mitigação de riscos de vencimento do prazo de validade.
- No que se refere ao armazenamento, as fraldas descartáveis exigem apenas local seco, arejado, protegido de umidade e exposição direta ao sol, observando-se o prazo de validade definido pelo fabricante. O armazenamento adequado contribui para a preservação das características físicas do produto e para a eficiência no consumo dos estoques.
- A etapa de distribuição ocorre internamente, a partir da entrega às unidades demandantes, tais como serviços de acolhimento institucional, creches, unidades de educação infantil e atendimento educacional especializado. A distribuição deve observar a rotatividade do consumo por tamanho, em razão das diferentes faixas etárias e perfis dos usuários atendidos.
- O uso das fraldas descartáveis é imediato e contínuo, sendo essencial para garantir higiene, conforto, dignidade e proteção à saúde das crianças atendidas. Trata-se de insumo crítico para a manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados, não havendo substituto funcional que atenda à mesma finalidade com igual eficácia.
- Por fim, o descarte das fraldas ocorre após o uso, sendo classificado como resíduo comum, devendo ser realizado conforme as normas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

adotadas pelo Município. Embora o impacto ambiental seja inerente à natureza do produto, sua utilização é imprescindível para o atendimento das necessidades básicas de saúde e higiene, cabendo à Administração adotar práticas de consumo racional e gestão eficiente de estoques, de modo a evitar desperdícios.

Dessa forma, conclui-se que o ciclo de vida das fraldas descartáveis infantis é curto, previsível e de fácil gerenciamento, o que reforça a viabilidade da contratação, a necessidade de fornecimento contínuo e a importância do planejamento adequado das quantidades, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade administrativa.

12.4.1. ORIENTAÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS

As fraldas descartáveis infantis deverão ser utilizadas exclusivamente para a finalidade a que se destinam, observando-se as recomendações do fabricante e as boas práticas de higiene, de modo a assegurar o conforto, a saúde e o bem-estar das crianças atendidas.

Quanto ao uso, recomenda-se:

- Utilizar a fralda compatível com o tamanho e peso da criança, conforme especificação do fabricante, a fim de garantir adequada absorção, conforto e prevenção de vazamentos;
- Realizar a troca periódica das fraldas, sempre que necessário, especialmente após episódios de umidade ou sujidade, evitando riscos à saúde e à integridade da pele;
- Manter higienização adequada das mãos antes e após o manuseio do produto, observando protocolos de cuidados básicos e prevenção de contaminações;
- Evitar o reaproveitamento do produto, uma vez que se trata de item de uso único e descartável.

No que se refere à conservação e armazenamento, as fraldas descartáveis devem:

- Ser mantidas em local limpo, seco, arejado e protegido da umidade, da exposição direta ao sol e de fontes de calor;
- Permanecer em suas embalagens originais, devidamente lacradas, até o momento do uso;
- Obedecer ao prazo de validade indicado pelo fabricante, adotando-se critérios de controle de estoque que priorizem o consumo dos lotes com vencimento mais próximo;
- Ser organizadas de forma a evitar amassamentos, rasgos ou contaminações, preservando suas características físicas e funcionais.

Após o uso, o descarte das fraldas deve ser realizado de maneira adequada, em recipientes próprios para resíduos comuns, observando-se as normas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos vigentes no Município.

A observância dessas orientações contribui para a qualidade do atendimento prestado, a segurança sanitária, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a redução de desperdícios, estando em consonância com os princípios da boa gestão administrativa.

12.5. MODALIDADE E SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A escolha da modalidade adotada justifica-se pela busca de maior eficiência na execução, bem como pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, a vantagem de permitir que os licitantes possam oferecer lances sucessivos e reduzir os preços durante o próprio processo, favorecendo a economicidade e a competitividade. Uma vez que o objeto em questão possui ampla oferta no mercado, sendo regularmente contratado por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra que não se trata de uma demanda exclusiva ou de difícil acesso comercial.

Considerando os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado

Obs.: O objeto demandado possui contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, este Estudo Técnico;

Solução 01: Contratar no mercado local, preferencialmente, através de dispensa de licitação para entrega parcelada conforme empenhos expedidos pela Secretaria demandante;

Análise:

A adoção da modalidade de dispensa de licitação mostra-se inviável para esta aquisição, tendo em vista que o valor global da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla concorrência, não atendem aos requisitos legais para essa exceção. Nos termos da legislação vigente, contratações de maior vulto ou que envolvam objetos de natureza especializada exigem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a competitividade, a isonomia entre os participantes e a transparência na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. A ausência de ampla concorrência, princípio basilar do regime licitatório, inviabiliza o enquadramento desta contratação nas hipóteses legais de dispensa, conforme previsto na legislação pertinente.

Solução 02: Realizar Licitação Própria através de Pregão Eletrônico.

Análise:

A adoção do pregão eletrônico configura-se como a solução mais vantajosa para a presente contratação. Trata-se de uma modalidade que promove a ampla concorrência, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, o que contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência no processo. Além de assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, o pregão eletrônico é especialmente indicado para contratações de natureza recorrente — sejam elas semanais, mensais ou anuais — por sua agilidade e compatibilidade com esse tipo de demanda. Essa modalidade não apenas atende aos requisitos legais e administrativos, como também favorece a economicidade e a otimização dos recursos públicos, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do custo-benefício.

Solução 03: Adesão a ata de outros órgãos públicos

Análise:

A utilização da adesão à ata de registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, embora prática e célere, apresenta desvantagens significativas. A principal delas é a possível ausência de aderência integral à realidade local, uma vez que a ata foi originalmente planejada para atender demandas e especificações de outro ente, podendo não contemplar, de forma adequada, as particularidades quantitativas, qualitativas e operacionais do Município de Castanhal/PA. Além disso, há risco de incompatibilidade entre os itens registrados e as reais necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, especialmente quanto aos tamanhos, quantitativos, logística de entrega e atendimento contínuo das unidades beneficiárias, o que pode comprometer a efetividade da política pública pretendida. Outro ponto desfavorável é a limitação da competitividade, pois não há disputa direta entre fornecedores considerando o contexto local, o que pode resultar em perda de oportunidades para microempresas e empresas de pequeno



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

porte da região, afetando o desenvolvimento econômico local e a aplicação prática da Lei Complementar nº 123/2006.

PORMENORIZAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE ORIUNDA DA SOLUÇÃO 02

12.5.1. PREGÃO

A modalidade de licitação selecionada para a presente contratação é o Pregão, por se tratar da aquisição de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As fraldas descartáveis infantis possuem características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, podendo ser descritas de forma clara, objetiva e comparável, o que atende plenamente aos requisitos legais para a utilização dessa modalidade.

O Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, permitindo a comparação das propostas principalmente pelo critério de menor preço. Sua adoção visa conferir maior celeridade, eficiência e competitividade ao processo de contratação, reduzindo a burocracia e promovendo economicidade para a Administração Pública.

Regulado pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica, sendo caracterizado pela possibilidade de lances sucessivos, nos quais os licitantes podem reduzir seus preços durante a sessão pública, incentivando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Destaca-se, ainda, que a fase de habilitação ocorre de forma posterior à classificação, sendo exigida apenas do licitante vencedor, o que contribui para maior agilidade e racionalização do procedimento.

O Pregão desenvolve-se em fases bem definidas, iniciando-se pela fase preparatória, na qual são elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e os critérios de especificação do objeto. Na sequência, ocorre a fase externa, com a publicação do edital, o recebimento das propostas e a realização da sessão pública, momento em que se procede à análise das propostas, à etapa competitiva de lances e à classificação do licitante melhor posicionado. Por fim, realiza-se a habilitação do vencedor, seguida da adjudicação e homologação, formalizando-se a contratação.

Dentre as principais vantagens dessa modalidade, destacam-se a agilidade procedimental, a transparência, a ampliação da competitividade, por meio da disputa de lances, e a redução da burocracia administrativa, uma vez que apenas o licitante vencedor apresenta a documentação completa de habilitação.

Dessa forma, o Pregão mostra-se plenamente adequado e vantajoso para a aquisição de fraldas descartáveis infantis, considerando tratar-se de bens padronizados, de uso regular, de fácil especificação técnica e amplamente ofertados no mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A modalidade de licitação selecionada para a presente contratação é o Pregão, por se tratar de aquisição de bens comuns, conforme definição da Lei nº 14.133/2021. As fraldas descartáveis possuem especificações usuais de mercado, com características técnicas padronizadas e passíveis de descrição de forma clara, objetiva e comparável, o que permite a adequada definição do objeto e atende plenamente aos requisitos para utilização dessa modalidade.

12.5.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, disciplinando as modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas. No caso em análise, destaca-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na referida legislação, como instrumento estratégico destinado a conferir maior flexibilidade, segurança jurídica, planejamento, eficiência, agilidade e economicidade à aquisição de fraldas descartáveis infantis.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se, sobretudo, pela natureza contínua e essencial do objeto, bem como pela variação e imprevisibilidade da demanda, decorrentes da rotatividade de crianças atendidas nas unidades de acolhimento institucional, creches, unidades de educação infantil e no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Tal dinâmica inviabiliza a definição exata do quantitativo a ser consumido em cada período, tornando necessária uma solução que permita contratações sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração.

Adicionalmente, o SRP possibilita a realização de entregas parceladas, de acordo com o consumo real das unidades demandantes, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perda por vencimento do prazo de validade, minimizando desperdícios e assegurando melhor gestão dos recursos públicos. Essa sistemática também contribui para a padronização dos preços, garantindo maior previsibilidade orçamentária e proteção contra oscilações de mercado ao longo da vigência da ata.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, permitindo à Administração Municipal atender de forma eficiente, contínua e planejada às necessidades das Secretarias demandantes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. FORMA ELETRÔNICA

A adoção da forma eletrônica para a realização do certame encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece, como regra geral, a utilização de meios digitais nos procedimentos licitatórios, ressalvadas apenas as hipóteses devidamente justificadas de inviabilidade técnica ou de comprovada desvantagem para a Administração. No presente caso, a escolha pela forma eletrônica revela-se a alternativa mais eficiente, moderna e segura para a condução do processo licitatório destinado à aquisição de fraldas descartáveis infantis.

A utilização do Pregão Eletrônico justifica-se, especialmente, por assegurar:

- Maior publicidade e transparência, mediante ampla divulgação do certame em plataformas oficiais e sistemas informatizados de compras públicas;
- Ampliação da competitividade, ao possibilitar a participação de fornecedores de diversas localidades, sem restrições geográficas, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas;
- Redução de custos operacionais, tanto para a Administração quanto para os licitantes, ao eliminar despesas relacionadas a deslocamentos, impressões e trâmites físicos;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Celeridade processual, em razão da automatização das etapas, do controle eletrônico dos prazos e da maior eficiência na prática dos atos administrativos;
- Rastreabilidade e segurança jurídica, por meio do registro digital de todas as fases do procedimento, facilitando a fiscalização, o controle e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico, aliado à utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, apresenta-se como a alternativa legal, técnica e economicamente mais vantajosa, conferindo segurança jurídica, planejamento logístico, eficiência administrativa e continuidade no fornecimento de fraldas descartáveis, essenciais à execução das políticas públicas de assistência social e educação infantil no âmbito municipal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública

12.5.4. TIPO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

A presente contratação será processada sob o critério de julgamento de **menor preço global por lote único**, em conformidade com os arts. **18, § 1º, VIII, 33, I, 40, V, b, § 2º e 3º**, da Lei nº 14.133/2021, com o **art. 82, § 1º**, que exige motivação específica para a adoção do julgamento por grupo/lote em substituição à adjudicação por item. A Lei também define como **bens comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A adoção do tipo **menor preço** justifica-se pela objetividade na comparação das propostas, uma vez que o objeto consiste na aquisição de fraldas descartáveis infantis com especificações padronizadas, usuais no mercado e passíveis de descrição clara, mensurável e comparável. O próprio ETP já enquadra o objeto como **bem comum**, registra a ampla disponibilidade mercadológica e descreve tecnicamente os tamanhos RN, P, M, G e XG de forma objetiva e homogênea.

Embora a Lei nº 14.133/2021 prestigie o parcelamento nas compras quando ele for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ela própria determina que o ETP apresente justificativa para o parcelamento ou para sua não adoção. Também prevê que o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual, a maior vantagem na contratação, a necessidade de padronização ou o risco ao conjunto do objeto recomendarem a contratação com o mesmo fornecedor.

No caso concreto, opta-se pelo **lote único** porque os itens que compõem o objeto possuem mesma natureza material, mesma finalidade administrativa, mesma unidade de fornecimento e integram solução única de abastecimento contínuo para atendimento das demandas permanentes da SEMAS e da SEMED. O ETP registra expressamente que se trata de **fornecimento contínuo**, com demanda recorrente, entregas parceladas, necessidade de reposição constante e risco de desabastecimento caso haja interrupção do fornecimento. Também demonstra que os tamanhos RN, P, M, G e XG compõem o planejamento global do atendimento institucional e educacional.

A adoção do **lote único** mostra-se mais vantajosa, no caso concreto, por quatro razões principais. Primeiro, promove padronização do fornecimento, reduzindo a variação de marcas, modelagens, níveis de absorção, ajuste anatômico e demais características que impactam o uso, o controle de estoque e a distribuição entre unidades. Segundo, reduz os custos de gestão contratual, ao concentrar a execução em um único

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

fornecedor, simplificando pedidos, recebimentos, substituições, fiscalização e responsabilização. Terceiro, favorece a economia de escala, com concentração dos quantitativos em negociação única. Quarto, reduz o risco de desabastecimento fragmentado, hipótese em que um tamanho é entregue e outro não, comprometendo a utilidade prática da contratação. Essas justificativas se alinham às hipóteses legais que autorizam o afastamento do parcelamento e à orientação do TCU de que a decisão deve ser motivada no ETP.

A solução por lote único também encontra suporte nas características operacionais já demonstradas no ETP: o objeto é de uso contínuo, crítico para a manutenção das atividades das secretarias demandantes, exige controle logístico integrado e depende de fornecimento estável para evitar contratações emergenciais e falhas no atendimento. O documento ainda registra que o mercado local é ativo, plural e apto ao atendimento das especificações exigidas, o que permite sustentar que a formação do lote decorre de **vantagem administrativa e operacional**, e não de restrição artificial da competição.

Dessa forma, conclui-se que o critério de **menor preço global por lote único** é o mais adequado à presente contratação, por assegurar julgamento objetivo, ganho de escala, padronização do fornecimento, racionalização administrativa, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão da execução, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A seguir, descrevem-se os requisitos necessários para a execução da presente contratação, com o objetivo de assegurar que as fraldas descartáveis infantis atendam aos padrões de qualidade, segurança sanitária, eficiência logística e interesse público, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias demandantes:

a. Prazos de Entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração, de modo a assegurar a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e aos alunos da rede municipal de ensino.

b. Qualidade dos Produtos: As fraldas descartáveis deverão ser novas, sem uso prévio, fabricadas conforme padrões industriais adequados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando segurança, conforto, absorção adequada, integridade da pele e bem-estar dos usuários.

c. Responsabilidade pela Entrega: A contratada será integralmente responsável pelo transporte, logística e entrega das fraldas descartáveis nos locais indicados pela Administração, devidamente organizadas e prontas para distribuição, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

Os locais de entrega inicialmente definidos são:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Endereço: Av. Barão do Rio Branco, s/n – Nova Olinda. E-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br. Telefone: (91) 99147-6377. Atendimento: 08h às 14h

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Endereço: Av. Altamira, nº 200 – Cristo Redentor
E-mail: educacao@castanhal.pa.gov.br. Atendimento: 08h às 16h

No decorrer da execução contratual, os locais de entrega poderão ser alterados a critério da Administração, hipótese em que o fornecedor será comunicado com a devida antecedência.

d. Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias: Os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à regulamentação da ANVISA, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, observando requisitos de segurança, rotulagem e qualidade.

e. Acondicionamento e Identificação: As fraldas descartáveis deverão ser entregues em embalagens originais, novas, adequadas e devidamente lacradas, contendo informações visíveis e legíveis quanto à marca, tamanho, quantidade, prazo de validade e identificação do fabricante ou importador, assegurando a rastreabilidade, o controle de estoque e a correta destinação dos produtos.

f. Conformidade Legal: Os produtos fornecidos deverão atender às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo à Administração o direito à qualidade do fornecimento, à substituição de produtos em desconformidade e à transparência na relação contratual.

g. Subcontratação: Para a presente aquisição de fraldas descartáveis, fica vedada a subcontratação do fornecimento do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se, quando caracterizada como prática comercial habitual e sem prejuízo ao controle da Administração, a subcontratação exclusivamente para a etapa de entrega logística, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada principal.

A vedação à subcontratação do fornecimento principal alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e controle administrativo, uma vez que mantém a responsabilidade direta do fornecimento com a empresa vencedora do certame, reduzindo riscos relacionados à qualidade dos produtos, atrasos na entrega e dificuldades na responsabilização contratual.

Tal medida contribui, ainda, para a uniformidade das condições de fornecimento, evitando a atuação de intermediários que possam comprometer prazos, rastreabilidade, controle sanitário ou as condições originalmente pactuadas, assegurando maior previsibilidade e confiabilidade na execução contratual.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos garantem a adequada execução da contratação, assegurando que as fraldas descartáveis sejam fornecidas em conformidade com as necessidades das políticas públicas de assistência social e educação, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

14. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DO FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecimento e Entrega dos Bens

- Fornecer fraldas descartáveis infantis em estrita conformidade com as especificações técnicas, tamanhos, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Entregar os produtos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, violação de embalagem ou deterioração;
- Assegurar que todas as fraldas sejam entregues adequadamente embaladas, lacradas e protegidas, de forma a preservar sua integridade física e sanitária durante o transporte e o manuseio;
- Cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega definidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente.

b) Qualidade e Conformidade Técnica e Sanitária

- Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente às diretrizes da ANVISA, bem como às disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- As fraldas deverão ser atóxicas, hipoalergênicas, possuir barreiras antivazamento, boa capacidade de absorção e ajuste anatômico adequado ao público infantil;
- Somente poderão ser fornecidos itens originais, íntegros e em perfeitas condições de uso, assegurando o conforto, a higiene, a saúde e o bem-estar das crianças atendidas;
- Produtos que apresentem divergências em relação às especificações contratadas, sinais de uso, defeitos de fabricação, embalagem violada ou ausência de informações obrigatórias de rotulagem poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela Administração.

c) Transporte e Logística

- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas de transporte, carga e descarga das fraldas descartáveis até os locais indicados pela Administração;
- Garantir a integridade dos produtos durante todo o processo logístico, evitando avarias, contaminações, exposição à umidade ou a condições inadequadas de armazenamento e transporte;
- O transporte e a retirada de produtos eventualmente rejeitados ou substituídos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

d) Garantia, Substituição e Responsabilidade por Vícios

- Assegurar que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, contado da data do recebimento definitivo, conforme informado pelo fabricante;
- Responsabilizar-se pela substituição imediata de produtos que apresentem vício, defeito de fabricação, não conformidade técnica ou sanitária, ou que estejam fora do prazo de validade;
- Uma vez notificada, a contratada deverá proceder à substituição dos itens em até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, por outros produtos novos, originais e em conformidade com as especificações contratuais.

e) Regularidade e Obrigações Acessórias

- Manter-se em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, durante toda a execução contratual;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária, responsabilizando-se por quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato;

- Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução contratual.

f) Sustentabilidade e Descarte

- Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento, priorizando embalagens adequadas, redução de desperdícios e logística eficiente;
- Assegurar que embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento sejam descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Cooperar com a Administração na adoção de práticas que promovam o uso racional dos recursos públicos e a adequada destinação dos resíduos gerados, considerando a natureza descartável do produto.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao princípio do planejamento e à adequada instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato administrativo relativo à aquisição de fraldas descartáveis infantis:

a) Designação formal do gestor e fiscal do contrato

- Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser realizada, previamente, a designação formal, por ato da autoridade competente, de gestor do contrato e de pelo menos um fiscal, com respectivos substitutos, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle de prazos, qualidade e conformidade do fornecimento.

b) Capacitação técnica dos encarregados pela fiscalização

- Assegurar que os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato estejam devidamente capacitados quanto às especificidades do objeto, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021;
- Promover orientações ou treinamentos acerca de boas práticas de recebimento, inspeção, conferência e armazenamento de fraldas descartáveis;
- Definir e difundir critérios objetivos de verificação das entregas, tais como conferência de quantidades, tamanhos, prazos de validade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações técnicas.

c) Análise e atualização do Termo de Referência

- Proceder à revisão do Termo de Referência, de modo a assegurar que:
 - As especificações técnicas dos itens estejam alinhadas às necessidades reais das Secretarias demandantes;
 - Estejam claramente definidos os locais de entrega, prazos, condições de transporte e forma de recebimento;
 - Sejam previstas as obrigações do fornecedor, incluindo substituição de produtos em desconformidade, atendimento aos prazos de validade, acondicionamento adequado e observância das normas sanitárias aplicáveis.

d) Verificação de adequação orçamentária

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente, bem como a emissão de empenho prévio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação financeira aplicável.

e) Formalização da minuta contratual e aprovação jurídica

- Submeter a minuta do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, à análise jurídica prévia, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade do ajuste com a legislação vigente.

f) Planejamento da logística de recebimento

- Definir previamente os locais, prazos e responsáveis pelo recebimento das fraldas descartáveis, garantindo a presença dos fiscais designados para conferência no ato da entrega;
- Elaborar programação de recebimento e distribuição, considerando o consumo médio, os tamanhos demandados e o público beneficiário atendido pelas unidades;
- Assegurar procedimentos de registro e controle das entregas, incluindo identificação de lotes, prazos de validade, conferência visual das embalagens e utilização de checklist para verificação das características técnicas previstas, de modo a garantir a rastreabilidade e a adequada gestão dos estoques.

16. ORIENTAÇÕES RESUMIDAS AO FISCAL – RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

O fiscal do contrato, designado formalmente pela Administração, é o responsável direto pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo observar rigorosamente os procedimentos relativos ao recebimento, armazenamento e distribuição das fraldas descartáveis infantis, a fim de assegurar a conformidade técnica, sanitária, integridade dos produtos e rastreabilidade dos itens adquiridos.

Recebimento

a) No ato da entrega, o fiscal deverá conferir:

- As quantidades, os tamanhos (RN, P, M, G e XG) e as especificações técnicas das fraldas, verificando a conformidade com o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos contratuais;

b) Deverá ser realizada inspeção visual das embalagens, a fim de identificar sinais de violação, umidade, avarias, deterioração ou quaisquer indícios de não conformidade sanitária. Constatadas irregularidades, o recebimento deverá ser recusado ou condicionado à substituição dos itens, com o devido registro em relatório circunstanciado;

c) O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório, atestando o atendimento inicial das condições básicas de fornecimento;

d) Após a conferência completa e a verificação da conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação dos produtos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Armazenamento

- a) As fraldas descartáveis deverão ser armazenadas em local limpo, seco, arejado e protegido da umidade, da exposição direta ao sol e de fontes de calor, de modo a preservar suas características físicas e funcionais;
- b) Os produtos deverão permanecer em suas embalagens originais, devidamente lacradas, até o momento da distribuição, preservando as informações de rotulagem, identificação do lote e prazo de validade;
- c) Recomenda-se manter controle atualizado de estoque, contendo informações como data de entrada, quantidade, tamanho, lote, prazo de validade e estado das embalagens, priorizando a utilização dos itens com vencimento mais próximo;
- d) Deve-se evitar empilhamento inadequado ou manuseio que possa causar rasgos, amassamentos ou comprometimento das embalagens.

Distribuição

- a) A distribuição das fraldas às Secretarias e unidades demandantes deverá ocorrer mediante controle formal de entrega, com registro da quantidade, tamanho, data, identificação da unidade recebedora e assinatura do responsável;
- b) O fiscal deverá assegurar que a distribuição observe a demanda real de cada unidade, considerando a rotatividade do público atendido e evitando desperdícios ou desabastecimento;
- c) Recomenda-se orientar os servidores responsáveis pela utilização quanto às boas práticas de uso, higiene, troca periódica e descarte adequado dos produtos;
- d) Deve ser mantido registro documental da destinação dos itens, permitindo o acompanhamento do consumo, a rastreabilidade dos lotes e o planejamento de reposições futuras.

Responsabilidades Complementares do Fiscal

- Acompanhar os prazos de validade dos produtos e adotar providências para substituição em caso de fornecimento em desconformidade;
- Comunicar à autoridade competente quaisquer inconformidades, atrasos, irregularidades ou riscos de desabastecimento;
- Assegurar que o recebimento, armazenamento e distribuição estejam em conformidade com as normas sanitárias, boas práticas de gestão de estoques e princípios da eficiência e economicidade.

17. DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

17.1. ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 10% PARA ME/EPP DE CASTANHAL/PA- BENEFÍCIO LOCAL:

Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, margem de preferência local de até 10% sobre o melhor preço válido, em favor de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no município onde se realizará a contratação, desde que a medida seja devidamente justificada e compatível com os objetivos da contratação.

Diante disso, esta área técnica propõe a adoção da margem de preferência local de até 10%, restrita às ME/EPP com sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA, no presente processo de aquisição de fraldas

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

descartáveis infantis, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente no âmbito das políticas públicas de assistência social e educação.

Justificativas Técnicas para a Adoção da Margem de Preferência

A aplicação do benefício local fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Desenvolvimento econômico local: A adoção da margem de preferência estimula diretamente a economia do Município de Castanhal/PA, promovendo o fortalecimento das micro e pequenas empresas locais que atuam no comércio atacadista e varejista de produtos de higiene infantil, incentivando a geração de emprego e renda e a circulação de recursos no âmbito municipal.
- Eficiência logística e operacional: Empresas sediadas no município possuem maior capacidade de atendimento aos prazos de entrega, substituição de produtos, reposição por não conformidade e fornecimento parcelado, fatores essenciais para a aquisição de fraldas descartáveis, cujo consumo é contínuo e sensível às demandas sociais.
- Existência comprovada de fornecedores locais aptos: A pesquisa mercadológica realizada evidenciou a presença de ME/EPP no Município de Castanhal/PA aptas ao fornecimento de fraldas descartáveis infantis, com atuação regular no mercado e capacidade de atendimento às especificações técnicas exigidas, demonstrando a viabilidade da aplicação do benefício.
- Potencialização do impacto social da contratação: A margem de preferência local reforça o caráter social da contratação, uma vez que a aquisição de fraldas descartáveis está diretamente vinculada ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social. Ao priorizar fornecedores locais, a Administração amplia o alcance social da política pública, aliando assistência social ao fomento econômico.
- Manutenção da competitividade e da vantajosidade: A margem de até 10% não elimina a competitividade do certame, mas assegura condições equitativas para que ME/EPP locais concorram com empresas de maior porte ou sediadas em outros municípios, preservando a vantajosidade econômica e a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Funcionalidade do Benefício Local de 10%

- A aplicação da margem de preferência observará a seguinte dinâmica:
 - Durante a fase de julgamento das propostas, identifica-se que o menor preço válido foi ofertado por empresa não sediada em Castanhal/PA e não é ME ou EPP;
 - Verifica-se, então, a existência de ME ou EPP com sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA que tenham apresentado proposta com valor até 10% sobre o menor preço válido;
 - Caso existente, a ME/EPP local será priorizada na classificação, sendo considerada vencedora do item, nos limites legais estabelecidos.

Requisitos para Aplicação da Margem de Preferência

Para a fruição do benefício local, deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- A empresa deverá comprovar sede ou filial ativa no Município de Castanhal/PA;
- A diferença entre a proposta da ME/EPP local e o menor preço válido não poderá ultrapassar 10%;
- O edital deverá prever expressamente a aplicação da margem de preferência local;
- O benefício não se aplica a itens eventualmente reservados de forma exclusiva para ME/EPP;
- A empresa deverá declarar corretamente seu enquadramento como ME ou EPP no sistema da licitação, sob pena de desclassificação e demais sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

Exemplo Prático de Aplicação da Margem de Preferência

Suponha que o Item 2 – Fralda descartável infantil Tamanho P tenha recebido as seguintes propostas:

EMPRESA	SEDE	PORTE	VALOR PROPOSTO
Higiene Brasil Ltda	Belém (PA)	Grande	R\$ 42,00
Castanhal Distribuidora ME	Castanhal (PA)	ME (local)	R\$ 45,00
Norte Baby EPP	Ananindeua (PA)	EPP	R\$ 46,50

(Empresas fictícias)

- O menor valor foi ofertado por empresa sediada fora de Castanhal/PA, no valor de R\$ 42,00
- A ME local apresentou proposta de R\$ 45,00, correspondente a 7,14% acima do menor preço;
- Por estar dentro do limite legal de 10%, a ME local será priorizada, sendo considerada vencedora do item, sem prejuízo à vantagem do certame.

Diante do exposto, a adoção da margem de preferência local de até 10% para ME/EPP sediadas no Município de Castanhal/PA mostra-se juridicamente amparada, tecnicamente adequada e socialmente vantajosa, especialmente considerando a natureza essencial da aquisição de fraldas descartáveis infantis, o impacto direto no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e o papel indutor das compras públicas no desenvolvimento econômico local.

17.2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP (EMPATE PRESUMIDO – MARGEM DE 5%)

No âmbito deste processo de contratação, será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se preferência de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como critério de desempate, em observância ao art. 44.

Considerando que a disputa ocorrerá por pregão, adotar-se-á o empate presumido (empate ficto) quando a proposta apresentada por ME/EPP for de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com valor inferior ao da primeira colocada, conforme o procedimento definido na legislação aplicável e detalhado no Edital.

A adoção desse benefício **busca promover o desenvolvimento local e regional, incentivar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e ampliar a competitividade, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa e do atendimento integral às especificações técnicas do objeto.**

17.3. DA NÃO ADOÇÃO DE LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos administrativos as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Em regra, o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Essa diretriz também é refletida na regulamentação federal, que menciona a exclusividade para itens ou lotes nessa faixa de valor.

Entretanto, a própria Lei Complementar nº 123/2006 admite o afastamento desse tratamento favorecido nas hipóteses excepcionais do art. 49, especialmente quando sua adoção não se revelar vantajosa para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. No caso concreto, a contratação foi estruturada por **lote único**, justamente porque os itens possuem mesma natureza material, mesma finalidade administrativa, mesma unidade de fornecimento e compõem uma solução integrada de abastecimento contínuo para atendimento simultâneo das demandas da SEMAS e da SEMED. O próprio ETP registra que a opção pelo lote único se fundamenta na padronização do fornecimento, na economia de escala, na redução de custos de gestão contratual e na mitigação do risco de desabastecimento fragmentado.

Além disso, o ETP caracteriza o objeto como fornecimento contínuo, com demanda recorrente, entregas parceladas e necessidade de reposição constante, circunstâncias que reforçam a conveniência administrativa de concentrar a execução em um único fornecedor responsável por todos os tamanhos e quantitativos previstos. Nessa modelagem, a restrição da disputa apenas às ME/EPP, embora em tese protetiva, pode reduzir a amplitude competitiva do certame e comprometer a obtenção da proposta global mais vantajosa para a Administração, especialmente em razão da necessidade de fornecimento integrado, reposição célere, padronização logística e centralização da responsabilidade contratual.

Registre-se, ainda, que o próprio ETP aponta a existência de mercado local ativo e plural, com fornecedores aptos ao atendimento do objeto, o que demonstra que a não adoção do lote exclusivo não decorre de ausência de ME/EPP, mas sim da necessidade de preservar a vantajosidade econômica e operacional da contratação tal como estruturada. Nesse contexto, a Administração entende que o afastamento da exclusividade, no caso específico, melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da manutenção dos demais benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que compatíveis com a modelagem adotada.

Dessa forma, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a **não adoção de lote exclusivo para ME/EPP** na presente contratação, tendo em vista que, no caso concreto, a exclusividade se mostra potencialmente prejudicial à vantajosidade da contratação e ao conjunto do objeto, cuja adequada execução depende de fornecimento contínuo, padronizado, integrado e sob responsabilidade centralizada.

17.4. DA NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos administrativos as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deve ser observado pela Administração, inclusive quanto às medidas de incentivo à sua participação nas contratações públicas.

No entanto, a adoção de cota reservada para ME/EPP deve ser analisada à luz da modelagem efetivamente escolhida para a contratação e da preservação da vantajosidade, da eficiência e da integridade do objeto. No presente caso, o próprio ETP passou a justificar o **juízo por menor preço global por lote único**, destacando que os itens possuem mesma natureza material, mesma finalidade administrativa, mesma unidade de fornecimento e integram uma **solução única de abastecimento contínuo**, com entregas parceladas, necessidade de reposição constante, padronização do fornecimento, redução dos custos de gestão contratual e mitigação do risco de desabastecimento fragmentado.

Nesse contexto, a instituição de cota reservada de até 25% implicaria, na prática, o **fracionamento interno do objeto**, com potencial comprometimento da lógica de lote único adotada pela própria Administração. A divisão parcial do fornecimento entre fornecedores distintos enfraqueceria justamente os fundamentos que embasaram a escolha do lote: padronização, centralização da responsabilidade contratual, racionalização logística, economia de escala e redução do risco de fornecimento incompleto por tamanho. Assim, no caso concreto, a cota reservada revela-se incompatível com a modelagem definida no planejamento e potencialmente prejudicial ao conjunto do objeto.

Além disso, o ETP registra que a contratação possui natureza de **fornecimento contínuo**, destinado ao atendimento permanente das demandas da SEMAS e da SEMED, sendo indispensável à manutenção regular das atividades administrativas e finalísticas, com risco de prejuízo direto ao atendimento caso haja interrupção do abastecimento. Esse cenário reforça a necessidade de execução integrada, estável e uniformizada, incompatível com solução que fragmente o fornecimento entre cota reservada e ampla concorrência.

Dessa forma, embora o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deva ser observado, a **não adoção da cota reservada** mostra-se juridicamente justificável no caso concreto, com fundamento nas hipóteses de afastamento admitidas pela Lei Complementar nº 123/2006 quando a medida puder acarretar prejuízo ao conjunto do objeto ou deixar de se revelar vantajosa para a Administração. A manutenção do lote único, sem cota reservada, preserva a coerência do planejamento, a eficiência da execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos compatíveis de incentivo às ME/EPP, desde que não contrariem a estrutura da contratação.

17.5. PESQUISA MERCADOLÓGICA LOCAL (CASTANHAL/PA)

Com o objetivo de demonstrar a robustez do mercado local, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizada pesquisa mercadológica junto a empresas e estabelecimentos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

comerciais sediados no Município de Castanhal/PA, atuantes no ramo de comercialização de fraldas descartáveis infantis.

O levantamento efetuado evidenciou a existência de fornecedores locais aptos a atender plenamente às especificações técnicas exigidas, dispondo de estrutura comercial adequada, diversidade de marcas, regularidade fiscal e capacidade logística compatível com os quantitativos estimados. Constatou-se, ainda, que os produtos ofertados atendem aos requisitos de qualidade, segurança e acondicionamento definidos para o objeto pretendido.

A pesquisa realizada assegura que o futuro procedimento licitatório contará com condições efetivas de competitividade, possibilitando a participação de múltiplos fornecedores e promovendo a valorização do comércio local, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise das informações coletadas demonstra, de forma inequívoca, que o mercado municipal apresenta diversidade e maturidade suficientes para suprir a demanda por fraldas descartáveis, não se verificando qualquer risco de restrição à competitividade ou de desabastecimento. Tal cenário reforça a aderência da contratação aos princípios do planejamento, da eficiência e do desenvolvimento sustentável local, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da consistência e da capacidade do setor, apresenta-se, em tópico próprio, a relação de fornecedores locais regularmente estabelecidos e cadastrados no Município de Castanhal/PA, que atuam na comercialização de fraldas descartáveis e produtos correlatos.

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	SITUAÇÃO CADASTRAL
Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
IBARAKI AUTO SERVICO LTDA	AVENIDA DOS UNIVERSITARIOS	ATIVA REGULAR
IBARAKI AUTO SERVICO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
IBARAKI AUTO SERVICO LTDA	TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT	ATIVA REGULAR
E P VIEIRA REPRESENTACOES EIRELI	RUA JOSE DE ALENCAR	ATIVA REGULAR
MEIO A MEIO ORIENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA	TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT	ATIVA REGULAR
MEIO A MEIO ORIENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA	ALAMEDA ELIAS GERALDO DE OLIVEIRA	ATIVA REGULAR
IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	ATIVA REGULAR
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	RUA MAGALHAES BARATA	ATIVA REGULAR
L L CARDOSO MACEDO LTDA	RUA DOUTOR LAUREANO FRANCISCO ALVES DE MELO	ATIVA REGULAR
PAIXÃO & CURSINO PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

PAIXÃO & CURSINO PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO	ATIVA REGULAR
---	-----------------------------	------------------

17.5.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O COMÉRCIO LOCAL

Cumprir registrar que, ainda que nem todos os fornecedores atuantes no segmento estejam formalmente relacionados no presente levantamento, o Município de Castanhal/PA dispõe de um comércio local sólido, dinâmico e amplamente diversificado, característica que se estende ao ramo de comercialização de fraldas descartáveis e produtos de higiene infantil.

Tal cenário se evidencia pela presença de estabelecimentos comerciais especializados, farmácias, distribuidoras e lojas varejistas que atuam regularmente na venda de fraldas descartáveis, contemplando diversidade de marcas, tamanhos e especificações técnicas, compatíveis com o objeto ora pretendido. Essa pluralidade amplia, de maneira significativa, a probabilidade de participação de fornecedores com capacidade técnica, operacional e logística para atender às necessidades da Administração Pública.

A existência de um mercado local ativo e plural reforça a viabilidade da contratação, assegura a ampla competitividade do certame e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

17.5.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO

A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e contratos pela regra do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de aplicação prática, o limite de enquadramento será o seguinte:

- ME: receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ressalte-se que tais limites devem ser aferidos de acordo com o faturamento declarado no último ano-calendário encerrado ou, no caso de empresas recém-criadas, pela projeção anualizada de sua receita bruta.

Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP.

Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global.

18. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, como condição de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica destinados a comprovar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, especialmente em relação à qualificação técnico-operacional necessária à adequada execução contratual. Tal exigência deve observar critérios objetivos e proporcionais, compatíveis com a natureza, o vulto e a relevância do objeto contratado.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Essa medida tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com o fornecimento pretendido, reduzindo riscos de inexecução, falhas no abastecimento, atrasos na entrega e demais intercorrências que possam comprometer a satisfação da necessidade administrativa e a continuidade do atendimento público.

A adoção desse critério não possui caráter restritivo indevido, mas decorre de justificativa técnica e legal voltada à preservação do interesse público e à promoção de contratação eficiente e segura. A medida guarda conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a participação de licitantes com capacidade comprovada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

No presente caso, considerando que a contratação foi estruturada sob o critério de julgamento de **menor preço global por lote único**, composto por fraldas descartáveis infantis de diferentes tamanhos, a exigência de capacidade técnica deverá guardar correspondência com o **lote integralmente considerado**, e não com itens isolados. Tal modelagem permite aferir, de forma mais adequada, a aptidão da licitante para executar o fornecimento de maneira integrada, padronizada e contínua, em conformidade com a solução definida no planejamento da contratação.

a. PORCENTAGEM A SER EXIGIDA

Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, inclusive com somatório, desde que, em conjunto, demonstrem experiência anterior compatível com o objeto licitado.

— Será admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido em relação à **quantidade total do lote único**.

a) Natureza do objeto de maior relevância

1) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL

i. Será aceita a somatória de atestados para comprovação de fornecimento anterior de **fraldas descartáveis infantis**, exigindo-se quantitativo mínimo correspondente a **10% da quantidade total do lote único**, conforme tabela acima.

18.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA (10%) DO SEGMENTO DE RELEVÂNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que o licitante possui aptidão pretérita para executar objeto compatível com a contratação pretendida, em quantitativo suficiente para reduzir os riscos de inadimplemento, descontinuidade do fornecimento e falhas na execução contratual. No caso em análise, a exigência mostra-se pertinente em razão da essencialidade do objeto, da necessidade de fornecimento contínuo e da relevância operacional do abastecimento regular das unidades atendidas.

Considerando que a contratação será processada pelo critério de **menor preço global por lote único** e que todos os itens integram um único **segmento de relevância**, correspondente a **fralda descartável infantil**, a aferição da capacidade técnico-operacional deve incidir sobre o **quantitativo global arrematado no lote**, e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

não de forma fragmentada por item isolado. Nessa modelagem, a soma dos quantitativos dos itens que compõem o lote constitui a base de cálculo adequada para definição do quantitativo mínimo a ser comprovado, preservando coerência com a lógica de contratação integrada, com a padronização do fornecimento e com a centralização da execução em único fornecedor.

Os quantitativos estimados para o lote são os seguintes: **144 pacotes** de fralda tamanho RN, **444 pacotes** de tamanho P, **644 pacotes** de tamanho M, **844 pacotes** de tamanho G e **444 pacotes** de tamanho XG, perfazendo o quantitativo global de **2.520 pacotes**. Aplicando-se o percentual de **10%** sobre o total do lote, obtém-se o quantitativo mínimo de **252 pacotes**, que será o parâmetro exigido para fins de habilitação técnica. Como o resultado do cálculo corresponde a número inteiro, não há necessidade de arredondamento.

Dessa forma, o licitante vencedor deverá comprovar, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, o fornecimento anterior de, no mínimo, **252 pacotes de fraldas descartáveis infantis**, admitida a somatória de atestados, desde que os documentos, em conjunto, evidenciem experiência compatível com o segmento de relevância exigido. A comprovação poderá abranger quaisquer dos tamanhos que compõem o objeto, desde que se trate do mesmo segmento material e funcional da contratação, por se tratar de fornecimento homogêneo, padronizado e operacionalmente integrado.

A definição desse quantitativo mínimo observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, pois não impõe exigência excessiva nem restringe indevidamente o universo de participantes, ao mesmo tempo em que assegura que a futura contratada detenha capacidade mínima para executar, com segurança e regularidade, o fornecimento contínuo do lote.

19. IMPACTO AMBIENTAL

A aquisição de fraldas descartáveis infantis, embora se trate de insumo essencial para a promoção da saúde, higiene e dignidade das crianças beneficiárias das políticas públicas municipais, possui impacto ambiental relevante, especialmente em razão da geração de resíduos sólidos decorrentes do uso e descarte do produto.

As fraldas descartáveis são compostas, em sua maioria, por materiais como polímeros superabsorventes, plásticos e celulose, os quais apresentam lenta degradação no meio ambiente, demandando atenção quanto à sua destinação final adequada. Nesse contexto, a presente contratação observa os princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade socioambiental e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Análise do Impacto Ambiental

- **Geração de resíduos sólidos:** O principal impacto ambiental associado à contratação refere-se ao aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, classificados como resíduos domiciliares não recicláveis, cujo descarte inadequado pode ocasionar danos ao meio ambiente e à saúde pública.
- **Uso de recursos naturais:** A fabricação de fraldas descartáveis envolve o consumo de matérias-primas naturais, como celulose, além de insumos industriais, demandando energia e recursos hídricos ao longo do processo produtivo.

- **Emissões indiretas:** As etapas de fabricação, transporte e distribuição dos produtos contribuem para emissões indiretas de gases de efeito estufa, especialmente quando o fornecimento ocorre a partir de localidades distantes do município.

Medidas Mitigadoras e Boas Práticas Ambientais

Com vistas à mitigação dos impactos ambientais identificados, a Administração adota e recomenda as seguintes medidas:

- **Planejamento do consumo:** A aquisição será realizada com base em quantitativos estimados compatíveis com a demanda real das unidades atendidas, evitando desperdícios, aquisições excessivas e descarte por vencimento de prazo de validade.
- **Exigência de conformidade ambiental do fornecedor:** Será exigido que os fornecedores observem a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assumindo responsabilidade pelo correto acondicionamento, transporte e fornecimento de produtos em embalagens adequadas.
- **Preferência por embalagens adequadas e otimizadas:** Sempre que possível, serão priorizados produtos com embalagens que utilizem menor volume de material, reduzindo a geração de resíduos e facilitando o armazenamento e transporte.
- **Orientação para descarte correto:** As unidades receptoras serão orientadas quanto ao descarte ambientalmente adequado das fraldas utilizadas, em consonância com as normas municipais de manejo de resíduos sólidos e com as diretrizes dos serviços públicos de limpeza urbana.
- **Incentivo a fornecedores com práticas sustentáveis:** Quando disponível no mercado, poderão ser aceitos produtos cujos fabricantes adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, como redução de consumo de água, energia e utilização de matérias-primas de origem responsável, desde que tais exigências não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Conclui-se que, embora a contratação de fraldas descartáveis infantis gere impacto ambiental inerente à natureza do produto, tal impacto é considerado necessário e proporcional, diante do relevante interesse público envolvido, especialmente na promoção da saúde, higiene e proteção da primeira infância. Ademais, a adoção de medidas de planejamento, controle do consumo e observância da legislação ambiental contribui para a mitigação dos efeitos ambientais, garantindo que a contratação atenda aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto da presente contratação, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem, influenciem ou sejam influenciadas diretamente pela aquisição de fraldas descartáveis infantis.

O objeto em questão possui natureza autônoma, consistindo no fornecimento de insumo de consumo contínuo e padronizado, cuja utilização independe da execução simultânea ou prévia de outros contratos administrativos, obras, serviços ou aquisições complementares.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Ressalta-se que as fraldas descartáveis infantis destinam-se ao atendimento direto das demandas das Secretarias envolvidas, especialmente nas áreas de assistência social e educação, não exigindo a integração com sistemas, equipamentos, serviços técnicos especializados ou contratos de manutenção, instalação ou suporte operacional.

Registra-se, ainda, que eventuais contratações futuras relacionadas à aquisição de outros insumos de higiene, materiais de consumo ou itens de apoio não possuem vínculo de dependência técnica, funcional ou financeira com o presente objeto, podendo ser realizadas de forma independente, conforme o planejamento próprio de cada demanda.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **não** apresenta interdependência contratual, não gera sobreposição de objetos e não compromete o planejamento orçamentário ou operacional da Administração, atendendo plenamente aos princípios do planejamento, eficiência, segregação de objetos e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. MAPA DE RISCO

Em observância ao princípio do planejamento e à gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos riscos associados à contratação para aquisição de fraldas descartáveis infantis, considerando todas as fases do processo, desde o planejamento da contratação até a execução contratual e a utilização final dos produtos pelas unidades beneficiárias.

O Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a eficiência, a economicidade, a continuidade do fornecimento e o atendimento adequado ao interesse público, assegurando a adequada gestão do contrato.

PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

a) Risco de desabastecimento ou atraso na entrega

Descrição: Possibilidade de atraso no fornecimento das fraldas, com potencial descontinuidade no atendimento às crianças da educação infantil, creches e usuários atendidos pela política de assistência social.

Medidas mitigadoras:

Adoção do Sistema de Registro de Preços, com contratações parceladas e emissão de solicitações conforme a necessidade administrativa;

- Definição, no Termo de Referência e no instrumento contratual, de prazos de entrega objetivos, compatíveis com a demanda das unidades atendidas;

- Previsão de acompanhamento sistemático das ordens de fornecimento, com acionamento tempestivo da contratada em caso de atraso;

- Previsão de sanções administrativas em caso de inexecução, mora ou descumprimento contratual.

b) Risco de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas

Descrição: Possibilidade de entrega de fraldas com qualidade inferior, tamanhos inadequados, materiais em desconformidade ou características divergentes das especificações exigidas.

Medidas mitigadoras:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Definição clara, objetiva e padronizada das especificações técnicas no Termo de Referência, com indicação das características mínimas aceitáveis;
- Realização de recebimento provisório e definitivo, com conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues;
- Previsão de recusa motivada dos itens em desconformidade, com substituição pela contratada, sem ônus para a Administração;
- Registro formal das inconformidades verificadas, para fins de fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

c) Risco sanitário e de segurança ao usuário final

Descrição: Possibilidade de fornecimento de produtos inadequados ao uso, aptos a causar irritações, alergias, desconforto ou outros prejuízos à saúde dos usuários.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de atendimento às normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização do produto e da empresa perante a Anvisa, quando cabível;
- Previsão de características mínimas relacionadas à segurança e adequação do produto, conforme a faixa etária e a finalidade de uso;
- Verificação, no recebimento, da integridade das embalagens, rotulagem, identificação do fabricante e demais informações obrigatórias;
- Previsão de recusa imediata de produtos com indícios de inadequação sanitária ou de comprometimento da segurança do usuário.

d) Risco de entrega de produtos com validade inadequada ou comprometida

Descrição: Possibilidade de recebimento de produtos com prazo de validade insuficiente, embalagem comprometida ou condições inadequadas de armazenamento e transporte, prejudicando sua utilização regular.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de prazo mínimo de validade no ato da entrega, a ser definido no Termo de Referência;
- Realização de entregas parceladas, compatíveis com o consumo das unidades, de modo a evitar estocagem excessiva e perda de utilidade;
- Adoção de controle de estoque e rotatividade, com monitoramento do consumo e das datas de validade;
- Verificação das condições de acondicionamento e conservação dos produtos por ocasião do recebimento.

e) Risco de sobrepreço ou estimativa inadequada de valores

Descrição: Possibilidade de fixação de preços estimados superiores aos praticados no mercado, com prejuízo à economicidade e à vantajosidade da contratação.

Medidas mitigadoras:

- Realização de pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de parâmetros idôneos e compatíveis com o objeto;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Consolidação da estimativa com base em análise crítica dos preços coletados, desconsiderando valores inexequíveis ou manifestamente elevados;

- Adoção do critério de julgamento por **menor preço global por lote único**, em compatibilidade com a modelagem da contratação;

- Utilização do pregão eletrônico, com etapa de lances, para ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

f) Risco de inexecução contratual ou descumprimento das obrigações pela contratada

Descrição: Possibilidade de descumprimento de obrigações contratuais relacionadas a prazo, quantidade, qualidade, substituição de itens recusados ou atendimento às solicitações de fornecimento.

Medidas mitigadoras:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, controle e registro da execução;

- Monitoramento contínuo do cumprimento das ordens de fornecimento e das condições pactuadas;

- Previsão expressa de penalidades administrativas proporcionais à gravidade da infração;

- Formalização das ocorrências verificadas durante a execução, para subsidiar medidas corretivas, glosas, substituições e eventual responsabilização da contratada.

MAPA DE RISCOS – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO AO INTERESSE PÚBLICO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega ou desabastecimento	Falhas logísticas da contratada, indisponibilidade de estoque, dificuldades de distribuição ou atraso no atendimento das solicitações de fornecimento.	Comprometimento da continuidade do atendimento às crianças da educação infantil, creches e usuários assistidos pela política de assistência social.	Média	Médio	Adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme demanda; definição de prazos objetivos de entrega; acompanhamento das ordens de fornecimento; aplicação das penalidades cabíveis em caso de mora ou inexecução, nos termos dos arts. 82 a 86, 117, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO AO INTERESSE PÚBLICO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Fornecimento de fraldas em desconformidade com as especificações técnicas	Seleção inadequada do produto pela contratada, tentativa de fornecimento de item de padrão inferior ou erro na separação dos itens.	Prejuízo à qualidade do fornecimento, ao conforto dos usuários e à adequada satisfação da necessidade administrativa.	Média	Médio	Definição clara e objetiva das especificações técnicas no Termo de Referência; recebimento provisório e definitivo com conferência qualitativa e quantitativa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021; recusa motivada dos itens em desconformidade; substituição imediata sem ônus para a Administração.
Risco sanitário ao usuário final	Fornecimento de produto inadequado ao uso, sem observância das condições sanitárias aplicáveis, com materiais incompatíveis ou com rotulagem irregular.	Risco de irritações, alergias, desconforto e demais danos aos usuários, com repercussões administrativas e eventual responsabilização da Administração e da contratada.	Baixa	Médio	Exigência de conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com a regulamentação pertinente; verificação da integridade das embalagens, rotulagem, identificação do fabricante e informações obrigatórias no recebimento; recusa de produtos com indícios de inadequação sanitária.
Recebimento de produtos com validade inadequada ou reduzida	Falta de controle na expedição pela contratada, envio de estoque antigo ou ausência de conferência no recebimento.	Risco de inutilização do produto, desperdício de recursos públicos e comprometimento do abastecimento regular das	Baixa	Baixo	Exigência de prazo mínimo de validade no ato da entrega; conferência da validade no recebimento; fornecimento parcelado

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO AO INTERESSE PÚBLICO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
		unidades atendidas.			conforme consumo estimado; controle de estoque e rotatividade dos produtos.
Sobrepço ou valor incompatível com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente, parâmetros inadequados de comparação ou redução da competitividade.	Prejuízo à economicidade, à vantajosidade da contratação e ao erário.	Baixa	Baixo	Realização de pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; análise crítica dos valores coletados; adoção do critério de julgamento por menor preço global por lote único ; utilização do pregão eletrônico com fase de lances para ampliação da competitividade.
Inexecução contratual ou descumprimento das obrigações pela contratada	Insuficiência de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira da contratada; falhas na gestão da execução contratual.	Atrasos reiterados, descumprimento de prazos e quantidades, necessidade de medidas corretivas, eventual rescisão e nova contratação.	Baixa	Médio	Exigência de habilitação compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; designação de gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117; acompanhamento contínuo da execução; registro formal de ocorrências; aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.
Entrega em quantidades incorretas ou tamanhos inadequados	Erro logístico da contratada, falha de separação, conferência insuficiente antes da entrega ou inconsistência no atendimento da	Comprometimento do atendimento regular das faixas etárias e necessidades específicas dos usuários, com risco de	Média	Médio	Conferência detalhada no recebimento, por item, tamanho e quantitativo; compatibilização entre nota fiscal, ordem de

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO AO INTERESSE PÚBLICO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
	ordem de fornecimento.	desabastecimento pontual de determinados tamanhos.			fornecimento e itens efetivamente entregues; registro formal das divergências; exigência de substituição ou complementação imediata.
Armazenamento inadequado após o recebimento	Ausência de orientação operacional, falhas no controle interno ou inadequação do espaço físico de armazenamento.	Deterioração dos produtos, perda de utilidade, redução da vida útil e desperdício de recursos públicos.	Baixa	Baixo	Orientação aos responsáveis pelo recebimento e armazenamento; acondicionamento em local seco, arejado, limpo e organizado; controle de entrada e saída dos produtos; observância das condições adequadas de conservação.

Síntese da Avaliação

O mapeamento evidencia que os riscos identificados são controláveis e mitigáveis, mediante planejamento adequado, fiscalização contínua e definição clara das obrigações contratuais. A contratação apresenta baixo a médio nível de risco, plenamente aceitável frente à relevância social do objeto e à essencialidade das fraldas descartáveis infantis para a garantia da dignidade, higiene e bem-estar das crianças atendidas pelas políticas públicas de educação e assistência social.

Conclusão da Análise de Riscos

A análise do mapa de riscos demonstra que os riscos associados à contratação são identificáveis, previsíveis e passíveis de mitigação, não comprometendo a viabilidade técnica, econômica ou operacional da aquisição de fraldas descartáveis infantis.

As medidas preventivas propostas são suficientes para assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos, a proteção à saúde dos usuários finais e a vantajosidade da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

22. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ocorrências durante o processo)

Todas as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias à viabilização da presente contratação foram devidamente adotadas e formalizadas, desde a elaboração dos Documentos de Formalização



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

da Demanda (DFD's) pelas Secretarias Municipais demandantes até a presente fase do processo licitatório, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O planejamento da contratação foi precedido de análise detalhada das necessidades reais e recorrentes do Município de Castanhal/PA, considerando o consumo contínuo de fraldas descartáveis infantis pelas unidades da rede municipal de ensino, creches, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pelos serviços socioassistenciais, em especial o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Tal análise levou em conta fatores como a diversidade de faixas etárias atendidas, a rotatividade dos usuários, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de manutenção de estoque mínimo para assegurar a continuidade dos atendimentos.

No âmbito do planejamento, buscou-se a padronização das especificações técnicas das fraldas descartáveis infantis, com definição clara dos tamanhos, características de qualidade, requisitos sanitários e condições de fornecimento, de modo a garantir uniformidade, segurança no uso, facilidade de controle de estoque e eficiência na distribuição entre as unidades beneficiárias.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, aos instrumentos de planejamento orçamentário e às políticas públicas de educação e assistência social, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos, a prevenção de contratações emergenciais e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população infantil atendida pelo Município de Castanhal/PA.

23. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Considerando as características do objeto da presente contratação, qual seja, a aquisição de fraldas descartáveis infantis, verifica-se tratar de fornecimento de baixa complexidade técnica, amplamente padronizado, com especificações claras e objetivas, além de possuir ampla oferta no mercado, sendo plenamente exequível por empresas individualmente constituídas.

O valor estimado da contratação mostra-se compatível com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de fornecedores que atuam isoladamente no ramo de comercialização de produtos de higiene infantil, tais como supermercados, distribuidores, atacadistas e empresas especializadas, não havendo necessidade de conjugação de esforços, tecnologias ou capacidades específicas que justifiquem a formação de consórcios.

Com base em contratações anteriores realizadas por esta Administração e em pesquisas de mercado efetuadas na fase de planejamento, constata-se a existência de número suficiente de fornecedores aptos e habilitados, capazes de atender integralmente às exigências técnicas, sanitárias, logísticas e comerciais previstas para o fornecimento das fraldas descartáveis infantis, assegurando, assim, a efetiva competitividade do certame sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a admissão da participação de empresas em consórcio, no presente caso, poderia representar distorção da lógica concorrencial, ao permitir a associação estratégica de empresas que, individualmente, já

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

detêm plena capacidade de execução do objeto. Tal situação poderia, inclusive, restringir a competitividade do certame, reduzir o número de proponentes efetivos e comprometer os princípios da isonomia, da ampla concorrência, da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, por não se justificar a necessidade de reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para o cumprimento do objeto contratual, fica vedada a participação de empresas em consórcio, em qualquer de suas modalidades, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a vedação desde que devidamente motivada nos autos.

A presente fundamentação atende plenamente à exigência legal, contribuindo para a lisura do certame, a ampliação da competitividade, a simplificação da execução contratual e a eficiência da contratação pública, resguardando o interesse público e a adequada prestação dos serviços de educação e assistência social no Município de Castanhal/PA.

24. CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar resulta de um processo colaborativo, integrado e multidisciplinar entre diferentes unidades da Administração Municipal, em estrita observância ao fluxo de formalização, análise e planejamento da demanda, nos seguintes termos:

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAGE):** publica os Intenção de Registro de Preços (IRP) e recepciona o DFD, procedendo à análise preliminar da compatibilidade da solicitação com os instrumentos de planejamento municipal e, após manifestação técnica, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Licitações e Suprimentos.
- **Secretaria Municipal de Licitações e Suprimentos (SUPRI):** ao receber a demanda, a Secretária Municipal determinou a abertura do processo administrativo e o encaminhamento à Equipe de Cotações, responsável pela verificação de mercado e pela pesquisa de preços junto a fornecedores potenciais.
- **Equipe de Planejamento da SUPRI:** de posse das informações levantadas e consolidadas, estruturou o presente Estudo Técnico Preliminar, conferindo-lhe fundamentação, forma final e aderência aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações públicas.

Assim, este documento traduz o esforço conjunto da Administração, garantindo que sua elaboração ocorreu em conformidade com as normas legais vigentes e em alinhamento às necessidades reais da política pública de apoio às gestantes e recém-nascidos, acolhimento institucional, creches e AEE. fortalecendo a legitimidade, a transparência e a efetividade do processo licitatório.

25. ANEXOS E APÊNDICES

- **Apêndice I – RESUMO DO ETP**
- **Apêndice II - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
- **Apêndice III- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

26. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 017/2024. Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Castanhal/PA, 14 de abril de 2026.

ELABORADO POR:

Antônio Marcos Martins da Silva
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS POR:

Vera Lúcia Barros Maciel
Coordenadora da Pesquisa de Preço
Matrícula nº155342-9

Lucas Vinícius santos da silva
Responsável da Pesquisa de Preço
Matrícula nº311538-0

ANALISADO E ACOMPANHADO POR:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações
Decreto nº 003/25

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE I - RESUMO DO ETP

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 14.133/2021
	<input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
	<input checked="" type="checkbox"/> IN nº 65/2021
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> BEM
	<input type="checkbox"/> SERVIÇO
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
QUAL A NATUREZA DO OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> FORNECIMENTO/SERVIÇO CONTINUADO
	<input type="checkbox"/> FORNECIMENTO/SERVIÇO NÃO CONTINUADO
QUAL O PERIODO DE FORNECIMENTO?	<input type="checkbox"/> 30 DIAS (PRONTA ENTREGA)
	<input type="checkbox"/> 180 DIAS
	<input checked="" type="checkbox"/> 12 MESES
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	<input type="checkbox"/> SIM
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	<input type="checkbox"/> SIM
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	<input type="checkbox"/> SIM
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	<input type="checkbox"/> SIM
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	<input type="checkbox"/> SIM
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO
	<input checked="" type="checkbox"/> REDUÇÃO DOS RISCOS DO TRABALHO
	<input checked="" type="checkbox"/> REDUÇÃO DE CUSTOS
	<input checked="" type="checkbox"/> APROVEITAMENTO DE RECURSOS
	<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
	<input type="checkbox"/> INFRAESTRUTURA ADEQUADA
	<input checked="" type="checkbox"/> MODERNIZAÇÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> SEGURANÇA NO TRÂNSITO
DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO	
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE ATUAL DE CADA SECRETARIA.
MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input checked="" type="checkbox"/> BANCO DE PREÇOS
	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATAÇÕES SIMILARES

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	<input checked="" type="checkbox"/>	FORNECEDORES
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/>	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
	<input type="checkbox"/>	SIM
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input type="checkbox"/>	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM
DA MODALIDADE		
MODALIDADE ESCOLHIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	PREGÃO
	<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA
	<input type="checkbox"/>	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
	<input type="checkbox"/>	DIALOGO COMPETITIVO
	<input type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE
	<input type="checkbox"/>	DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR	<input checked="" type="checkbox"/>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	MENOR PREÇO
	<input type="checkbox"/>	MAIOR DESCONTO
	<input type="checkbox"/>	MELHOR TÉCNICA
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
PRAZO DE ENTREGA		
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		
RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA		
CONFORMIDADE COM AS NORMAL TÉCNICAS		
CONFORMIDADE LEGAL		
Benéficos para ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>	10 % PARA ME/EPP LOCAIS
	<input type="checkbox"/>	10 % PARA EM/EPP REGIONAIS
	<input type="checkbox"/>	COTA RESERVA ATÉ 25%
	<input type="checkbox"/>	ITEM EXCLUSIVO

APÊNDICE II - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente documento tem por finalidade orientar e uniformizar, de forma técnica e colaborativa, os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Município de Castanhal para a formalização de contratos administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços, especialmente nas contratações oriundas de Pregões Eletrônicos, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como título III da referida lei. As orientações aqui compiladas têm caráter orientativo e provisório, devendo ser observadas até a edição de normativa específica pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e pela Controladoria do Município.

PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Para a formalização de contratos decorrentes de ata de registro de preço, a Secretaria interessada deverá instruir o processo administrativo com ofício de solicitação dirigido à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, contendo obrigatoriamente:

- Objeto da contratação, conforme descrito na ata e no edital;
- Justificativa da necessidade, ainda que de forma sintética e objetiva;
- Indicação do fiscal do contrato (nome, matrícula e qualificação compatível);
- Número do processo administrativo, pregão eletrônico e ata correspondente;
- Relação dos itens e quantidades a serem contratados, observando o saldo disponível na ata;
- Prazo de vigência contratual pretendido;
- Confirmação de que os itens constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Nota: O controle do saldo da ata é responsabilidade da Secretaria demandante, devendo haver planejamento e acompanhamento durante sua vigência.

DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para fins de regularidade e transparência, recomenda-se que o processo contenha, em sequência cronológica:

- Despacho de solicitação de dotação orçamentária;
- Manifestação técnica da Contabilidade, com dotação, projeto/atividade e fonte de recurso (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
- Autorização expressa do Ordenador de Despesas, com declaração de compatibilidade orçamentária e financeira (art. 16 da LRF);
- Portaria de designação do fiscal do contrato, publicada e válida;
- Minuta contratual assinada pelas partes, conforme modelo padrão já aprovado pela PGM/CM;
- Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas da contratada (FGTS, Receita Federal, CNDT e demais certidões fiscais exigidas no edital).

SOBRE O PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

Parecer Jurídico

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

O parecer jurídico deverá:

- Analisar expressamente a minuta contratual, confirmando sua conformidade com o edital e com a Ata de Registro de Preços que lhe deu origem;
- Verificar a adequação das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Registrar, quando cabível, a possibilidade de substituição do contrato por documento hábil, como autorização de compra, nota de empenho ou ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- Analisar a correção das disposições relativas à natureza dos serviços, distinguindo, quando aplicável, entre serviços continuados e não continuados, bem como as regras sobre saldos remanescentes e renovação de quantitativos em contratações continuadas;
- Examinar os procedimentos previstos para hipóteses de alteração contratual, abrangendo prorrogação de vigência, acréscimo ou supressão de quantidades, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- Analisar as disposições referentes às infrações e sanções administrativas, orientando que:
 - ✓ O fiscal do contrato é responsável por constatar e registrar eventuais descumprimentos, elaborando relatório circunstanciado e notificando a contratada para apresentação de defesa ou justificativa;
 - ✓ A Secretaria demandante é responsável por tramitar o processo de apuração, assegurando contraditório e ampla defesa, e encaminhar o processo à autoridade competente para decisão e aplicação da sanção;
 - ✓ O parecer jurídico deve ser emitido antes da aplicação de qualquer penalidade;
 - ✓ A sanção aplicada deverá ser publicada.
- Manifestar-se quanto à legalidade da formalização do instrumento, observando a competência da autoridade signatária, a validade e autenticidade dos documentos e a vinculação jurídica do contrato à Ata de Registro de Preços correspondente.
- Orientar que a minuta contratual aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e validada pelo Controle Interno não poderá sofrer qualquer alteração posterior, seja de cláusulas, prazos ou redação sem nova análise e aprovação prévia desses órgãos, sob pena de comprometer a regularidade e a validade do instrumento contratual.

Parecer do Controle Interno

O parecer do Controle Interno deverá:

- Analisar o processo licitatório de forma global, verificando o cumprimento das exigências legais, técnicas e procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município;
- Atestar se o processo está apto a gerar contrato, desde que sejam observadas as diretrizes e obrigações descritas neste ETP e em seu anexo de diretrizes orientativas em consonância com a Lei nº 14.133/2021;

ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Mencionar expressamente que a formalização contratual dependerá do atendimento dos requisitos previstos nas referidas diretrizes, especialmente quanto à designação de fiscal, comprovação orçamentária, regularidade fiscal da contratada e publicações obrigatórias;
- Recomendar, quando cabível, ajustes ou complementações antes da homologação, de modo a assegurar que o processo, ao ser encaminhado para geração de contrato, esteja regular e em condições de prosseguir sem risco de nulidade;
- Registrar no parecer que, para a efetiva formalização do contrato, devem ser seguidas as diretrizes orientativas constantes neste ETP, cabendo à Secretaria demandante cumprir as etapas indicadas no item 2 (solicitação formal) e no item 3 (documentação mínima).

A critério do Controle Interno, poderá ser anexado ao processo um Parecer Geral sobre Contratos, contendo explicação passo a passo das exigências de formalização, execução e fiscalização, servindo de referência a todos os órgãos da Administração.

Alternativamente, esse conteúdo poderá constar no corpo do próprio parecer, desde que mantida a estrutura de conferência documental e de conformidade legal.

BASE LEGAL E LÓGICA DE GOVERNANÇA

Conforme o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, integrando um sistema de governança composto por três linhas de defesa, cada uma com funções e responsabilidades específicas no contexto da Administração Pública.

A seguir, apresenta-se a estrutura e o papel de cada linha de defesa, aplicados ao fluxo licitatório e contratual do Município de Castanhal:

LINHA DE DEFESA	AGENTES ENVOLVIDOS	NATUREZA DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES
1ª Linha de Defesa	Servidores e empregados públicos diretamente envolvidos nas atividades administrativas; agentes de contratação; pregoeiros; gestores e fiscais de contratos.	Operacional e executiva. São os responsáveis pela condução das atividades, instrução dos processos, acompanhamento da execução e ateste das entregas. Representam a linha de frente na prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios.
2ª Linha de Defesa	Unidades de assessoramento jurídico e unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade.	Preventiva e orientativa. Atuam de forma técnica e consultiva, analisando a conformidade legal e processual dos atos, mitigando riscos e apontando ajustes antes da prática do ato final. Garantem que o processo esteja apto e regular antes de ser encaminhado para contratação.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

3ª Linha de Defesa	Órgão Central de Controle Interno (no caso de Controladoria Geral da Administração e Tribunal de Contas.	Fiscalizadora e corretiva. Exercem controle posterior sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Realizam auditorias, recomendações e podem aplicar sanções, assegurando a responsabilização e a transparência dos gestores públicos.
---------------------------	---	--

O modelo das três linhas de defesa reforça a cultura de governança, integridade e controle preventivo nas contratações públicas.

Nele, cada instância atua de forma complementar e coordenada, assegurando que a Administração Municipal de Castanhal adote práticas de planejamento, transparência e responsabilidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

- A minuta contratual deverá fazer referência expressa à Ata de Registro de Preços e ao respectivo processo licitatório;
- É recomendável evitar a contratação integral do saldo da ata em um único contrato, salvo com justificativa técnica e planejamento formalizado;
- A publicação do contrato na íntegra deverá ocorrer no jurisdicionado TCM/PA, Portal da Transparência e, no PNCP, assim como extrato de contrato;
- O Setor de Compras deverá conter saldo de contrato, Gestor e Fiscal designado deverão manter controle atualizado das entregas, medições e ocorrências contratuais;
- A SUPRI, em conjunto com os órgãos de controle, jurídico, acompanhará a aplicação destas diretrizes, promovendo ajustes sempre que necessário.

VALIDADE E APLICAÇÃO

As presentes diretrizes constituem orientação institucional da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI, destinadas a padronizar e fortalecer as rotinas administrativas relativas à formalização e execução dos contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços.

Têm validade interna e caráter orientativo, podendo ser observadas por todas as Secretarias Municipais envolvidas em processos licitatórios e contratações públicas, até a publicação de normativa conjunta da Procuradoria-Geral do Município e Setor de Controle Interno do Município.

Como Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, oriento que estas diretrizes possam ser adotadas como referência obrigatória nas etapas subsequentes à licitação, formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e encerramento contratual, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com segurança jurídica, transparência, responsabilidade e eficiência administrativa.

Ressalto, contudo, que a desburocratização dos fluxos processuais é igualmente relevante e deve ser continuamente estimulada, desde que preservados o controle, a legalidade e a integridade dos atos administrativos. A simplificação responsável, aliada ao uso de ferramentas tecnológicas e à padronização



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

documental, contribui para agilizar os trâmites internos, reduzir retrabalhos e fortalecer a governança pública, sem comprometer a regularidade ou a rastreabilidade das contratações.

A adoção uniforme destas práticas busca promover a governança e a integridade administrativa, reforçando o comprometimento com o compliance público, a desburocratização dos fluxos internos, a padronização documental e a celeridade processual, sem prejuízo do controle e da legalidade.

Essas orientações alinham-se aos arts. 5º, 11, 169 e 170 da Lei Federal nº 14.133/2021, representando o compromisso desta Secretaria com uma gestão pública moderna, transparente e voltada a resultados, em benefício da eficiência administrativa e da confiança da sociedade castanhalense na Administração Municipal. O seu cumprimento contribui para a celeridade processual, a redução de retrabalho e a segurança jurídica das contratações públicas no Município de Castanhal.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Apêndice III- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	FRALDA INFANTIL TAMANHO RN: Fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para criança com peso de até 4Kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	144	R\$ 18,40	R\$ 2.649,60
	2	FRALDA INFANTIL TAMANHO P: Fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças de até 5Kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades	PACOTE	444	R\$ 18,40	R\$ 8.169,60
	3	FRALDA INFANTIL TAMANHO M: Fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças de até 5 a 9Kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	644	R\$ 18,40	R\$ 11.849,60
	4	FRALDA INFANTIL TAMANHO G: Fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças de até 9 a 12Kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	844	R\$ 18,40	R\$ 15.529,60
	5	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG: Fraldas descartáveis infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças acima de 12Kg, atóxica, hipoalergênica. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	444	R\$ 18,40	R\$ 8.169,60
VALOR TOTAL						R\$ 46.368,00